

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0111 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0111 / 2006

DE

24/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

REVOGA A LEI Nº 13.479/2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICO.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 111 de 06
Arquivo Câmara Municipal de São Paulo
RF: 100.406
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 MAR 2006
Comissão de
B. Inf. e Estat. - M. Amb.
En. e Orçamento
P. S. N. T. F.

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0111/2006

Revoga a Lei n.º 13.479/2002, que institui no município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

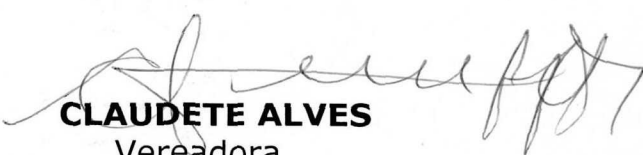
A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

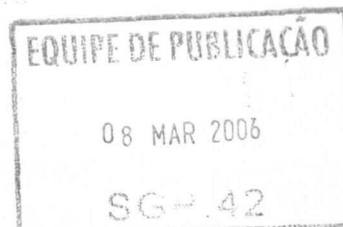
Art. 1.º - Fica revogada a Lei 13.479/2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



C.M.S.P. - S.G.P. 2
-24-FEV-2006-15:35-011089

11-11-11

11-11-11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 22.03.106
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 62 do proc.
Nº 111 do 06
Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é apresentado levando-se em conta a atual Administração Municipal entende não ser necessária e ainda, nociva à Municipalidade, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Assim, tendo em vista o bem estar da coletividade, e para estarmos colaborando com as propostas da nova Administração, é apresentada a presente propositura.

Ademais, o presente projeto visa ajudar a nova Administração Pública na Gestão dos interesses dos munícipes de São Paulo.

Assim, diante das razões acima expendidas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-111 de 20 06 22/03/06 (a) CD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

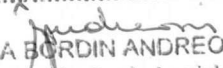
LEI 14.125/05


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

29/03/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/03/06 às 17:20
[assinatura] RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 31/03/06 [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA PROSECUTORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGAL
 EM 6/4/06 R HS
 POR [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Bizuno Jr
 deferido na reunião ordinária de: 24/5/06
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 29/5

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Admir da Silva
 deferido na reunião ordinária de: 04/6/06
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

5/14/06/06 - 13:00h RL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) este(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e folha de informação nº 27/8/06
 em 27/8/06
 SOLANGE RAINONE DE SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-111 de 20 06 02 8 106 (a) ff

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Pedido de Carlos A. Bezerra Vereadora
deferido 02.8.106
Obs: o prazo para a apresentação de recursos, nos termos do § 4º, artigo 53 do R. I.

em 26/02/07

Pedido de João Hata Vereadora
deferido 28.2.07
Obs: o prazo para a apresentação de recursos, nos termos do § 4º, artigo 53 do R. I.

09/3/07

1. Nome do interessado 2. Endereço 3. Data de nascimento 4. Data de expedição	5. Assinatura 6. Rubrica
---	--

20/01/05 ml

1. Nome do interessado 2. Endereço 3. Data de nascimento 4. Data de expedição	5. Assinatura 6. Rubrica
---	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 054 08, a folha de informação nº

em 12/4/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0468/2007
PARECER N.º

12000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 0111/2006

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei n.º 13.479/2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “*

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

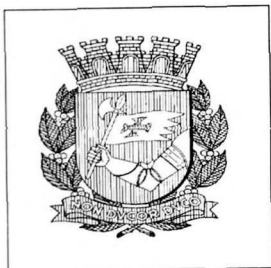
“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise tem por objetivo a extinção da Contribuição de Iluminação Pública, medida que sintoniza com a Lei de Diretriz Orçamentária em Vigor, reduzindo ônus desnecessário ao munícipe contribuinte.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 11/4/07

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0111/06

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa revogar a Lei nº 13.479/02, a qual instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP no Município de São Paulo, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Em que pesem os motivos de sua autora, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei Maior local, em seu art. 69, inciso XVIII, estabelece:

"Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

XVIII – propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos."

Como se vê, a presente proposta se insere dentre aquelas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, ou seja, este é o único legitimado a dar o impulso inicial.

Portanto, somente quem tem a competência para propor projeto de lei sobre determinada matéria é que pode propor, igualmente, sua alteração ou revogação.

O Poder Legislativo, ao adentrar no campo das matérias de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, acaba por violar o princípio constitucional da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa, podendo, portanto, se convertida em lei, ser expurgada, a qualquer momento, do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ante ao exposto, somos

Pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/4/57

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 4 / 07
 67 colunas 122
 Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 12 / 4 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 12/04/07 às 13:40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior *[assinatura]*
 Secretário de comissões
 Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 25/04/07
[assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 02 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aurelio Romulo
 Defendido na reunião ordinária de 20/06/07
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *[assinatura]* juntado nesta data documentos
 e papel de informação rubricado. Sob folha *[assinatura]*
 nº 02 a 13
 Em 23/10/07. *[assinatura]*

Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária de Comissão
 RF-100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 09 do
Processo nº 111/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00.435

Requerimento 40º GV nº 0015/2007

Exmo. Sr. Presidente da
Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Nobre Vereador Dalton Silvano

Requeiro à Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, na pessoa de seu Presidente Nobre Vereador Dalton Silvano, que solicite à Secretaria Municipal de Finanças cópias do programa de gastos, investimentos e balancete anual, nos termos da lei 13.479/02, a fim de dirimir dúvidas quanto à alegação da autora do PL 111/06.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2007.

Aurélio Nomura
Vereador

APROVADO NA 203ª R.O.
em 19/09/07.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/07 às 14:00 h
Egy



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 111/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 08/06

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 20 de setembro de 2007.

Ofício Urb nº170/07

Exmº. Sr.

Luiz Fernando Gusmão Wellisch

M.D. Secretário Municipal de Finanças

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 12º andar -Centro

Senhor Secretário,

Conforme requerimento do nobre Vereador Aurélio Nomura, aprovado na reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20 de setembro de 2007, solicito a V.EXª. que forneça cópia do programa de gastos, de investimentos e do balancete anual, nos termos da Lei 13.479/02.

Esclareço que a referida solicitação tem por motivação dirimir dúvidas acerca de alegações contidas na justificativa do Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, de que a atual Administração Municipal entende não ser necessária, e até mesmo nociva à Municipalidade, a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Acreditando poder contar com sua colaboração para a adequada elucidação da referida dúvida, aproveito o ensejo para enviar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

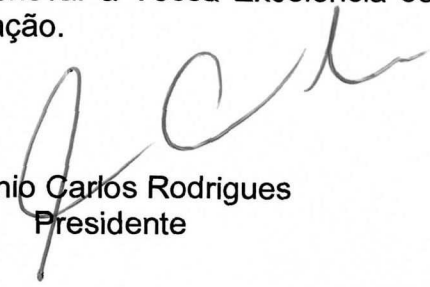
São Paulo, 21 de setembro 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0406/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do requerimento de autoria do vereador Francisco Chagas e do ofício URB 170/07, que requer junto a Secretária de Finanças para que forneça cópia do programa de gastos, de investimentos e do balancete anual, nos termos da Lei 13.479/02 e, solicito o envio das informações requeridas, para análise da referida Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 578/07 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0406/2007

15 - DOCREC
15- 3009/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado e conferindo, pelo presente, atendimento aos requerimentos que o acompanharam – Ofício URB nº 170/07, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e requerimento 40º GV nº 15/2007, do Vereador Aurélio Nomura —, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações solicitadas, relativas à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

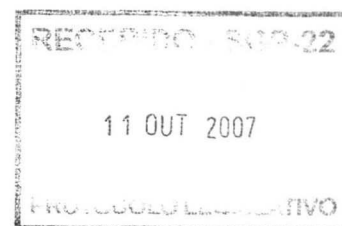
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLUJ/sr
Req URB 406-07



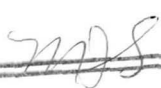
A SGP-15

Em. 11/10/07


ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15/10/07 - 18h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/10 às 18:00 h



do Processo 2007-0.194.302-1

em 08/10/2007 (a).....

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

June Alberici de Mello

CLEIDE ROSE GUEDES
Assessor Técnico - SF/Gabinete
RF. 509.553.1.00

CÓPIA

Visando atender solicitação de Vossa Senhoria à fl. 13, informamos os valores de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e a despesa do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, conforme dados do Balanço de 2006.

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2006

	R\$
RECEITA TOTAL COSIP	180.066.692,75
Receita COSIP	179.663.809,84
Receita de Valores Mobiliários	402.882,91
DESPESA FUNDIP	217.096.912,74
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	9.812.119,49
Eficientização Energética – RELUZ	8.093.635,91
Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	43.755.628,37
Consumo de Energia da Rede de Iluminação Pública	155.435.528,97
DEFICIT DO FUNDO	(37.030.219,99)

Ressaltamos, nesta oportunidade, a relevância da receita dessa Contribuição ao Município de São Paulo.

SF, em 08 de outubro de 2007.

WALTER ALUÍSIO MORAIS RODRIGUES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

SNR

S.G.M.-A.T.L.
08 OUT 2007
RECEBIDO

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

ARSELINO TATTO

deferido na reunião ordinária de: **28/11/07**

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Arselino

Para rubricar.

Sala da Comissão de Relações Urbanas, Meio Ambiente e Meio Ambiente.

Em: **26/02/08**

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R. I.

Segue juntado nesta data documentos

e papel de informação rubricado sob folha

nº 14

Em: **25/06/2008**

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	14	do
Processo	PL 111/06	
Inamar A. de Sousa REG. 101204		

16 - PAR
16- 0739/2008

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/06

Visa o **Projeto de Lei nº 111/06**, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves revogar a Lei nº 13.479/2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

A proposta de lei revoga, em todos os seus termos, a lei que instituiu no Município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública. De acordo a justificativa da autora o presente PL é apresentado levando-se em conta que a atual Administração Municipal entende não ser necessária, e ainda nociva à Municipalidade, a contribuição em questão. Tendo em vista o bem estar da coletividade e para colaborar com a nova Administração, na gestão dos interesses dos munícipes. Dessa forma não será mais incluída na conta da luz essa contribuição mensal que, na data da sua publicação, era de R\$ 3,50 para os consumidores residenciais e de R\$ 11,00 para os não-residenciais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta de lei.

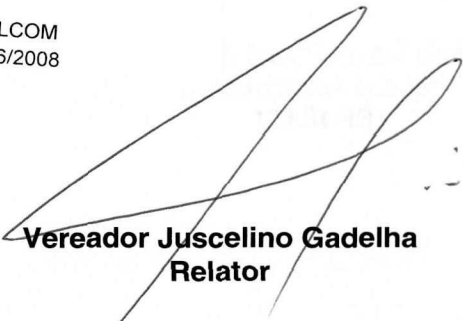
Fundamentados na alegação contida na Justificativa que acompanha a proposta de Lei, esta Comissão buscou informar-se junto ao Executivo sobre a desnecessidade da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhou, então, um extrato do Balanço do ano de 2006, através do qual demonstrou ser de relevante significado a receita advinda desta contribuição ao Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **contrariamente** ao Projeto de Lei nº 111/06 por entender que a exclusão da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é prejudicial para o cidadão e para a Municipalidade uma vez que seu emprego no serviço de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública é de crucial importância para a manutenção da segurança e o livre trânsito do cidadão pela Cidade. A manutenção e disponibilização de numerário para a prestação deste serviço de forma qualitativa constitui elemento de garantia ao bom desempenho das funções inerentes à da cidade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/2008

17 - RELCOM
17- 3136/2008


**Vereador Carlos Apolinário
Presidente**


**Vereador Juscelino Gadelha
Relator**





Publicado no DIÁRIO OFICIAL

26 / 06 / 2008

Página(s) 114 Coluna(s) 2

Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26 / 06 / 08 às 14 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar

Sua Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/6/2008

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 178 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue ☒ juntado ☒ , nesta data

Documento ☒ e papel de informação

Rubricado ☒ sob folha ☒ nº 15

Em 20/06/2009

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-111 de 2006 20/01/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16-19 e folha de informação
sob nº 20 10/03/09

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 16 do proc
No 01-011 de 2006
O funcionário

Assistente Parlamentar
RF 101.075



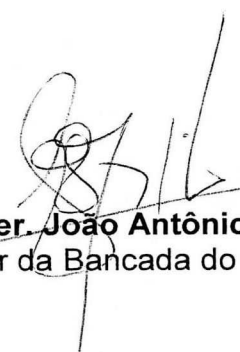
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

REPÚBLICA

19 FEB 2009



Folha N.º 17 do proc

N.º 01-011 de 2006

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente ParlamentarRelação dos Projetos para Desarquivamento RF/01.075
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha No 19 do proc

No 01-211 de 2006

O Município de

Aparecida de Goiânia

Assistente Parlamentar

RF 101.075

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01.011 de 2006 10.03.09 (a)

Aparecido Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04.10.3 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

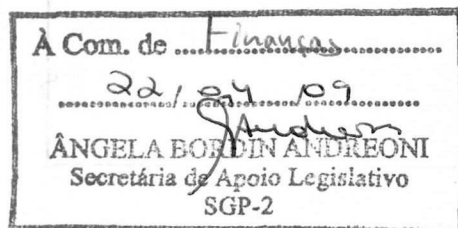
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



FIN
f

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23, 04, 09 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO LORDA
RF 101.006
Secretário

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora

Donato

Para registrar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27/4/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 21A43

Em 25/02/2010

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 21

do Processo nº 01-111/2006

Andre Marcon

RF: 11.264



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

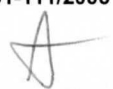
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de maio de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Bom dia a todos e a todas - boa tarde, não é? São duas horas da tarde.

Queria agradecer a presença de todos, a presença do Dr. Nelson da Silva Teixeira, do Ilume. Dr. Nelson, muito obrigado. Já nos conhecemos lá da Prefeitura, não é?

Dr. Mário Apolaro Jr., da Secretaria de Finanças. Dr. Mário, muito obrigado. Agradeço ao Secretário pela sua presença.

Luiz Rosan Paixão, muito obrigado.

Elton Ribeiro, do Tribunal de Contas. Muito obrigado, Dr. Elton. Agradeço ao Presidente do Tribunal de Contas.

Queria agradecer a presença do Vereador Claudio Prado.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da terceira audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2009, sugerindo uma inversão de pauta: iniciar os nossos trabalhos de hoje pelo item oito da pauta, PL 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel: "Dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências".

Lembro que darei a palavra, pela ordem, ao Srs. Parlamentares presentes, aos Secretários ou representantes; em seguida, a todos os presentes à audiência pública, pelo tempo de três minutos.

Há também uma proposta de composição de Mesa? (Pausa) Não.

Então, vamos iniciar por esse projeto.

Queria convidar, então, quem vai falar: Cristina, Dr. Simon e o Alexandre.

Podemos iniciar pela Dra. Cristina, que é da Covisa? (Anuência)

Dra. Cristina, tem o microfone à sua disposição.

A SRA. CRISTINA THIAGO - Boa tarde, meu nome é Cristina Thiago, sou Autoridade Sanitária da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Só vou repetir basicamente o que já dissemos nas duas últimas oportunidades: somos a favor dessa legislação, porque a questão de temperatura, de falhas no controle de temperatura nos supermercados, é o principal item de autuação. Existe uma enorme quantidade de alimentos que são mantidos fora das condições ideais, tanto na cadeia quente quanto na cadeia fria. Portanto, achamos que precisa, sim, melhorar o controle sobre a questão da manutenção da temperatura. E a questão do consumidor poder olhar isso com maior facilidade, porque em grande parte dos equipamentos é muito difícil de se localizar onde está um indicador de temperatura. Somos a favor disso.

Fizemos duas ressalvas: achamos desnecessário haver a presença de um cartaz que indique a temperatura de cada produto, porque geralmente é menos 12 ou menos 18 e o equipamento tem sempre de estar regulado para a temperatura mais baixa.

Lembramos que a legislação sanitária fala de temperatura de alimentos e não de equipamentos. Então, menos 18 é a temperatura do alimento. O equipamento tem de estar na temperatura e tem de estar em condições de funcionamento que possibilite que todo o alimento esteja a, pelo menos, menos 12 ou menos 18, conforme o caso. Portanto, deve-se prestar atenção em relação a como se escrever isso.

Outra coisa: na proposta original dizia que o valor da multa era de 500 reais por estabelecimento que fosse autuado. Achamos que isso é inadequado, porque se pode pegar uma grande rede de supermercados, que tenha 15 ilhas de balcão refrigerado, e pode-se encontrar um estabelecimento que tenha apenas uma. Então, fica totalmente sem considerar a capacidade econômica do estabelecimento.

E também essas coisas ficam difíceis para autuação. Assim, "reincidência" para nós é considerado como de uma outra inspeção. Então, gostaríamos que, nesse item de como vai ser feita a autuação, constasse o que é exatamente "reincidência", nesse projeto, para que ele seja passível de ser aplicado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Obrigado, Dra. Cristina. Agradeço também à Covisa. Por favor, leve o nosso agradecimento.

Queria convidar para seu pronunciamento o Dr. Simon Jaques Levy, da Abrava, ABNT/CB-55, que me parece que criou agora uma regra inovadora - não sei se é uma regra, é isso? Uma norma.

O senhor pode falar sentado à mesa, se preferir, por favor.

O SR. SIMON JAKUES LEVY – É o seguinte: o artigo 1º fala em colocar indicadores de temperatura, sobre o que eu queria comentar.

Há uma norma da ABNT que acabou de ser publicada em 2009 que é uma reprodução de uma norma internacional, da ISO - Instituto Internacional de Normalização, com normas reconhecidas no mundo todo. Essa norma trata exatamente de expositores frigoríficos. Um de seus itens diz aonde e que tipo de medidor, de indicador, deve ser colocado no expositor, pois essa posição é crítica.

O expositor tem a fonte de frio e tem a temperatura do local. Então, não adianta pôr o indicador na saída do frio, pois essa posição não é representativa. Assim, a norma diz exatamente aonde o indicador tem de ser colocado.

Nossa proposta é que esse artigo 1º exija, sim, o indicador de temperatura, mas citando essa Norma NBR ISO 23.953 – Parte II.

Acho necessário colocar isso, porque colocar um indicador sem maiores precauções induz a erro, pois, se colocar o indicador numa posição errada, não adianta, não estará representando a realidade do expositor.

Então, esse é um ponto fundamental:

Essa norma existe e foi editada agora em 2009 e acho que tem de constar.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Aproveitando que sou leigo neste assunto o senhor poderia nos explicar como funcionaria a partir desta norma e a partir da aprovação do projeto de lei de nobre Vereador Aurélio Miguel, como funcionaria então o local indicado deste medidor de temperatura? O que isso representa no ganho de qualidade dos produtos?

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Este item da norma que fala em indicadores tem duas ou três páginas. Possui, por exemplo, uma identificação de onde deve ser colocado. Seguindo esta norma fixamos os parâmetros corretos de como fazer a coisa. Se dizemos que deve ter o indicador e cada um coloca o indicador onde bem entende, então, não representa nada. Nossa proposta é que se mencione esta norma. Inclusive, posso mandar a norma para seu gabinete.

O segundo ponto que quero levantar é a questão de colocar uma tabela com as temperaturas que estão sendo exigidas. Precisa ver qual é a fonte destes dados porque há uma temperatura de conservação de longo prazo e há uma temperatura de conservação que é admissível, que é um pouco diferente. Porque existe uma série de questões sobre a temperatura que acho que deveriam ser esclarecidas talvez, melhor. Aproveito a presença da doutora Cristina para perguntar se eles têm alguma indicação normativa de qual é a temperatura que deve ser mantida? E se existe uma regulamentação a respeito disso?

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Já existe doutora Cristina?

A SRA. CRISTINA THIAGO – Existe a portaria municipal 1210 que é uma portaria municipal que segue as orientações dos códigos alimentares. Portanto, é a indicação de -12º o mínimo que se pode esperar de produtos congelados e -18º, que é o que a gente estabelece, caso o fabricante não indique isso na rotulagem. Para a realidade brasileira a grande maioria dos produtos congelados é -18º.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- A maioria dos produtos embalados tem uma indicação da temperatura. Esta temperatura é válida?

A SRA. CRISTINA THIAGO – Ela é válida. O que dizemos é que fica na indicação do fabricante geralmente entre o valor de -12º e -18º. Agora, por experiência, pois eu fiz inspeção em mais de 400 supermercados, o que sabemos é que a grande maioria é de -18º. Por uma questão prática não podemos complicar muito. Exigir que se fique fazendo esta separação do que é -12º ou -18º o melhor é tudo ser mantido na temperatura mais baixa porque só haveria ganhos para conservação do produto e é muito mais fácil de operacionalizar isso. O único problema que é sério é que esta legislação que prevê a temperatura de -18º é a temperatura do alimento e não do equipamento. Então, encontramos, muitas vezes, o equipamento a -20º, só que por algum

problema de funcionamento o alimento está descongelado.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Se me permite, não é só um problema de funcionamento porque a temperatura do alimento depende de como é medido. Se pode medir a temperatura de superfície, mas na realidade, teria que levar um termômetro e medir a temperatura do miolo. Estas coisas todas abrem margem para discussões e também a temperatura mostrada no indicador não é necessariamente a temperatura. É uma questão de transferência de calor.

A SRA. CRISTINA THIAGO – Há a questão da temperatura ambiente, a temperatura que o alimento foi colocado, porque existe um grande problema dos supermercados receberem fora da temperatura adequada, ser transportado fora de temperatura adequada. Querer que um equipamento recupere o frio, vamos dizer assim, perdido durante uma cadeia, fica difícil mesmo para uma ilha expositora. Na área de alimentos, temos os dois termômetros na Covisa, mas usamos este de superfície pela praticidade porque existe uma norma em relação à segurança do alimento que diz que todo alimento tem de estar na temperatura de segurança. Portanto, não importa se estou descongelando uma carne e no interior ela esteja a -10° . Se a superfície dela está a -5° já está fora do padrão de qualidade. A única hora em que devemos medir o centro geométrico mesmo é no momento da questão do aquecimento da carne para que o centro geométrico, a área mais difícil de chegar à temperatura atinja 70° a 74° . Então, a legislação possui alguns detalhes técnicos que estão relacionados com a segurança - a microbiologia na área de alimentos.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Agora, uma coisa é certa, a temperatura que está indicada, mesmo indicada corretamente, na posição certa, não é necessariamente a temperatura do alimento. Então, isso cria uma certa dificuldade na prática porque quem olha uma temperatura, olha outra, vai achar uma diferença. Uma maneira de sair disso seria estipular a temperatura na qual ele deve ser conservado. A temperatura do ambiente no qual ele deve ser conservado.

A SRA. CRISTINA THIAGO – Mas, depende do tipo de equipamento. Por exemplo, os que não têm nenhum tipo de tampa são muito mais difíceis de manter.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Não há solução porque o equipamento vai produzir os -18° , não é colocar o equipamento a -25° . Normalmente é -18° . Agora, a tolerância é até -12° para armazenamento de curto prazo.

A SRA. CRISTINA THIAGO – Meu senhor, a legislação não funciona assim. Se o fabricante diz que a temperatura é -18° é isso porque só posso confiar no prazo de validade e se supõe que as grandes empresas digam que ele vale por três meses se ficar a -18° , se ficar a -12° vai valer quinze dias a menos. Não podemos mudar isso. Alguns fabricantes recomendam -12° , no produto deles.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – No produto deles?

A SRA. CRISTINA THIAGO – No produto deles.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Acho que esclarecemos.

A SRA. CRISTINA THIAGO – O expositor não pode estar a -18° , o expositor tem de estar abaixo de -18° porque pela experiência que temos o -18° no equipamento não vai conseguir manter -18° no alimento. Isso é muito mais importante inclusive para o consumidor começar a prestar atenção no alimento que ele está adquirindo porque existem outros sinais na embalagem que dá para perceber se foi descongelado ou não. Por isso, que achamos que não precisa ter placa; é uma coisa importante para o consumidor poder atestar porque já detectamos em inspeções equipamentos com zero grau ou desligado.

Os supermercados usam prazos de armazenamento de longo prazo. Os grandes talvez não, mas os menores não têm equipamentos de congelamento na parte de estoque em quantidade suficiente, então, a ilha para gente é considerada também um local de armazenamento porque ele fica lá mais de um mês.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- O equipamento, quando armazenado corretamente, está a menos 18. Quando ele entra no expositor, não pode entrar a menos 15 e exigir que o expositor rebaixe a menos 18. Então, o defeito pode ser na câmara frigorífica. Por isso, estou levantando uma série de problemas práticos que vão acontecer, com certeza, dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado, Dra. Cristina e Dr. Simon. Sobre o

mesmo tema, convido o Dr. Alexandre Sobral, do IPEM.

O SR. ALEXANDRE SOBRAL – Sr. Presidente, meu nome é Alexandre Sobral. Sou Supervisor Técnico do Centro Tecnológico do Instituto de Pesos e Medidas.

Realmente, o que foi comentado – tanto pela Dra. Cristina, como pelo Dr. Levy – foi muito interessante, principalmente no que diz respeito à importância do controle de temperatura, que proporciona o oferecimento de um produto saudável, para que não haja a proliferação de bactérias.

Pelo que entendi, basicamente ele comenta sobre a forma de exposição do indicador de temperatura, da localização. Só que, por uma experiência que tivemos com o trabalho do IPEM, o que aconteceu? Alguns indicadores de temperatura tinham erros de medição até de 20 graus ou 30 graus. Portanto, um produto que era para ser conservado a menos 15, estava com 5 positivo. Então, além da exposição do indicador – porque é interessante que seja bem exposto ao consumidor, para que ele controle – mas, além da exposição, tem de haver uma indicação correta de temperatura. Porque, se houver a indicação errada, não adianta estar bem visível.

Portanto, sugiro que – além da questão da localização do indicador – a temperatura, também, seja controlada através de um processo de calibração e não, necessariamente, através de um processo de verificação metrológica – aí seria metrologia legal. Mas, até a exemplo do que a Anvisa e, conseqüentemente, toda a rede de vigilância sanitária – no caso de São Paulo, a Covisa – pode se pedir a calibração dos instrumentos.

Agora a pouco, através do Dr. Simon, tivemos o conhecimento de uma norma técnica da ABNT. Então, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90 – em seu artigo 39, inciso VIII, dispõe que “todo fornecedor de serviço ou de produto deve colocar, no mercado de consumo, produtos ou serviços de acordo com os regulamentos oficiais. Na ausência de regulamentos oficiais, de acordo com as normas técnicas da ABNT”. O que talvez seja interessante – e não vi essa norma ainda – mas a própria lei poderá chamar essa norma técnica se, realmente, ela atender as expectativas da lei. Do ponto de vista técnico, especificações técnicas, talvez a norma venha a abranger as necessidades desse tipo de controle. Pelo que o senhor mostrou, a norma também menciona a questão dos erros tolerados, dos indicadores de medição. Isso é muito bom, porque, vale mencionar, em Metrologia – ciência das medições – todo e qualquer instrumento de medição é passível de erro. Sempre existe uma variabilidade. Portanto, o mais coerente é não pensar no valor absoluto, mas em uma faixa de valores admissíveis, onde entra a ideia do erro tolerável. Pelo que percebi, a norma prevê erros máximos de 2 Kelvin, em toda a faixa de medição, o que é razoável – embora não saiba se, do ponto de vista da Covisa, esse erro seja admissível.

Mas, basicamente é isso. Só menciono que todo e qualquer instrumento de medição é passível de erro e esse erro tem de ser tolerado. Em razão à exposição, tem de ser visível, sim, ao consumidor, de forma clara e objetiva, mas, realmente, como Metrologista – conhecedor das técnicas de Metrologia, da ciência das medições – acredito que não basta somente estar claro e visível. Tem de estar indicando certo ou, no mínimo, com os erros máximos tolerados.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado Dr. Sobral. Mais alguém inscrito para debater o PL nº 03, do nobre Vereador Aurélio Miguel?

O SR. ALEXANDRE SOBRAL - Sr. Presidente, desculpe, só para fazer exposição rápida.

Um detalhe interessante que observamos, também, através do atendimento de uma denúncia em um supermercado é que, de fato, os balcões estavam medindo com um erro de 20 graus Celsius. Chamaram o técnico de manutenção – realmente, muito zeloso em seu trabalho – e ele mostrou como fazia seu serviço. Esse técnico informou que ia duas vezes por semana ao mercado para fazer a manutenção, falando, também, sobre vários aspectos de seu serviço. Então, perguntei-lhe: “O seu termômetro está calibrado?” Porque, se o instrumento que ele utiliza para fazer a manutenção, não estiver calibrado, esse erro passará para toda a cadeia em que esse instrumento for utilizado.

Sugiro, também, que a lei se aplique a toda a cadeia que envolva o armazenamento e transporte de alimentos: desde o fabricante; o caminhão que faz o transporte; o armazenamento; o distribuidor e, por fim, o mercado que oferece o produto ao consumidor. Isso porque, se houver

uma falha no controle da temperatura, em qualquer uma dessas fases, não adiantará, no final, haver um bom controle quando, antes, não foi. Então, abranger toda a cadeia, talvez, seja interessante.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Muito obrigado, Dr. Sobral. Essa parece ser a preocupação da Covisa também. Agradeço aos Drs. Sobral e Simon Jaques Levy e à Dra. Cristina.

Dou por encerrada a audiência pública do PL nº 03/2008.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Coloco, então, para nossa audiência pública o segundo ponto da pauta, o PL nº 17/2006, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Tem a palavra o Dr. Gentil Ribeiro Ferraz.

O SR. GENTIL RIBEIRO FERRAZ – Sr. Presidente, faço parte do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho do Estado de São Paulo, fundado em 2001.

Nossa preocupação gira em torno dos resíduos gerados pelo Município, que perfazem o montante aproximado de 430 mil toneladas. E essa preocupação não é só nossa, é de todos nós e, hoje, das autoridades – como o nobre Vereador Claudio Prado, que está trabalhando muito nessa questão dos resíduos.

Chegou um momento, no Município de São Paulo, em que não havia mais lugar para se levar esses resíduos. Portanto, foi feito um estudo – a partir de 1996 - de reutilização deste material e começamos a trabalhar em cima desse propósito desde o ano de 2002. E constatamos que todos esses resíduos podem ser reutilizados em obras públicas – como foi feito na USP da Zona Leste, em que forneci todo esse material reciclado, ou, pelo menos, 60% do material reciclado utilizado na pavimentação.

Após essa obra, estamos trabalhando nesse sentido e, nesse momento, estamos voltados à reutilização geral. Já ajudamos em alguns trabalhos realizados em cidades interioranas, em Minas Gerais – Belo Horizonte – onde foram feitas guias e sarjetas e hoje estamos fazendo broquetes – que substituirão as calçadas.

Portanto, qual seria o objetivo de nosso comparecimento nesta Casa? É o de mostrar que temos a ideia de reutilização desse material, que corresponde a 15 a 20% do produto da construção civil.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Muito obrigado, Sr. Gentil. Esse Sindicato têm aqueles caminhões que recolhem as caçambas?

O SR. GENTIL RIBEIRO FERRAZ – Isso. O forte deste Sindicato é administrar esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Parabenizo o nobre Vereador Claudio Prado e deixo registrada a iniciativa deste parlamentar, diante de um problema que está retratado em todos os jornais da cidade de São Paulo. São 3 mil toneladas de entulho e o custo para a retirada desse entulho. A cidade vem tratando mal desse assunto, ainda que tenhamos a informação de que o Exmo. Prefeito Gilberto Kassab e o Sr. Secretário Andrea Matarazzo são muito preocupados com esse tema. Isso porque esse é um tema que se alastra, especialmente nos chamados “pontos cegos” da cidade, onde se tem pouca movimentação. Hoje, já temos técnicas para a utilização desse entulho. Não sou especialista, portanto não entrarei nesse assunto, mas sei que essas técnicas existem hoje, e que possibilitam a trituração desse entulho a fim de misturá-lo no asfalto, na pavimentação. Enfim, utilizações muito mais inteligentes e importantes para a cidade – de destino e forma.

Portanto, deixo registrada a minha alegria em ver esse projeto de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, muito obrigado. Esse projeto já foi muito bem defendido.

Essa preocupação nossa, nesse projeto, dá-se principalmente em função do que está acontecendo na cidade de São Paulo. Hoje, só na cidade de São Paulo, temos 1400 pontos aleatórios de descarte: em beira de córregos, em terrenos baldios, em áreas que frequentamos, tais como, as calçadas, etc. Portanto, temos de dar um destino para essa questão, para esses

resíduos da construção civil.

E temos um levantamento de que 60% de todos os resíduos produzidos no país são provenientes da construção civil.

Então nada mais, nada menos do que a importância de resgatar esse processo. Por duas questões: a primeira, pela capacidade de reutilização, como o nobre Vereador Pesaro falou e a segunda, porque temos de tomar uma atitude séria na defesa do meio ambiente. E as atitudes sérias, a nosso ver, não são só de conscientização. Nossa propositura cria uma obrigatoriedade para a realização dos trabalhos públicos municipais, nas questões de asfalto e outras questões gerais, que poderiam ser ocupadas. Temos, por exemplo, a utilização dele em várias questões de pavimentação, passeio, muros públicos, artefatos de drenagem urbana e outros. São várias atitudes, que poderiam contribuir para podermos reaproveitar esse material. Mas, somente em nível de conscientização isso não vai ocorrer. Por isso, nossa propositura cria a obrigatoriedade de que parte de tudo que Prefeitura fizer nos próprios públicos seja de resíduos da construção civil. Se não colocarmos como obrigatoriedade não vamos valorizar esse produto, contribuindo assim com os descartes na beira de córregos e outras situações.

Sabemos – temos algumas reuniões da Secretaria de Obras e mesmo do Sr. Prefeito – que já estão pensando nisso. Os 35 eco pontos existentes em São Paulo são insuficientes, mas o problema é que pagamos e não reaproveitamos. Todos os anos, 78 mil toneladas de entulho são pagas para dar um descarte, enterrar e não serem reaproveitadas. Obviamente, se tivermos essa alternativa, vamos economizar muito. O nobre Vereador Pesaro falou que 3 mil toneladas de entulho clandestino são jogadas, todas os dias, nas ruas da cidade de São Paulo. É uma preocupação que temos e, também, uma preocupação do Sr. Prefeito, sei disso porque conversamos a respeito. Acredito que nossa propositura terá o apoio dos Srs. Vereadores e vamos conseguir dar ao meio ambiente da cidade de São Paulo aquilo que ele merece. Por isso, apresentamos este projeto. Muito obrigado, nobre Presidente Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Eu que agradeço, nobre Vereador Claudio Prado. Parabéns, mais uma vez, por sua iniciativa. Mais alguém para discutir o projeto 017/2006, do Vereador Claudio Prado? (Pausa) Dou por encerrada a audiência pública ao PL 017/2006.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Passemos ao item 4º da pauta: PL 401/2006, do nobre Vereador Goulart, que concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual, municipal e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral da Silva, do Gabinete do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELÍ CABRAL DA SILVA – Boa tarde, Sr. Presidente. Sou Assistente do Vereador Goulart e quero dizer que a vontade legislativa do Vereador, tem como foco as inúmeras edificações, que são tombadas pelo patrimônio histórico e que carecem de restauro. É extremamente caro, porque a restauração do patrimônio histórico precisa restituir as características da edificação à época em que foi projetada e construída. Por essa razão, porque demanda uma quantidade grande de recursos, os imóveis acabam tornando-se decadentes, acabam sendo invadidos, ficando à mercê das intempéries e vão se degradando e, também, degradando todo o entorno, porque o proprietário ou eventuais patrocinadores não se manifestam para restaurá-los, pois não há incentivo.

Então o PL 401/2006, do Vereador Goulart, tem por objetivo conceder um incentivo fiscal, para que o proprietário do imóvel, ao invés de deixá-lo deteriorar, se proponha a tratar desse imóvel e dar a ele uma destinação mais razoável, seja ela residencial, cultural ou comercial. Esse incentivo se caracteriza por um certificado que seria dado ao proprietário ou ao patrocinador. Ao proprietário, no valor de face do IPTU e, no caso do imóvel já ser isento do IPTU, por alguma característica, teria o valor de face correspondente a 2% do valor venal. Esse certificado poderá ser usado pelo proprietário ou pelo patrocinador, para quitar tributos municipais, um deles o próprio IPTU.

Também diz o projeto, que essa utilização pode-se dar para quitar o tributo vencido ou inscrito na dívida ativa. Apesar de ser um projeto de oito ou dez artigos e dentre esses artigos, dois são de praxe, é um projeto curto, mas é complexo. Não é um projeto simples. Nos pareceu, quando de sua elaboração, que vá precisar de uma regulamentação para cada etapa de certificação. Por

exemplo, o imóvel pode precisar de um restauro longo, que vá exigir um cronograma de obras. Então como vão usar esse certificado? Em que momento vão poder usar, vão precisar esperar até o final do restauro ou poderão usar a cada etapa? Então o projeto prevê várias disposições e talvez careçam de regulamentação. Daí o projeto prevê a regulamentação pelo Executivo.

É um projeto que tem um interesse social e público bastante grande, porque o Centro, por exemplo, já foi considerado bairro decadente por geógrafos e urbanistas. Por quê? Porque vai se deteriorando, os imóveis vão sendo invadidos, não há interesse. Ainda que esse imóvel se torne uma habitação de múltiplas famílias, ele precisa estar adequado às condições urbanas, além de ser imóvel tombado, que não pode, simplesmente, receber a famosa caiação. Não dá para passar uma mão de tinta. Esse imóvel precisa ser recuperado preservando as condições originais. Isso não custa pouco. Foi por essa razão que o Vereador Goulart pretendeu estabelecer essa vontade legislativa no projeto 401.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – Parabênz o Vereador Goulart pela iniciativa. É uma iniciativa que traz um ganho urbano para a cidade. Acho que deve ter havido algum estudo ou deveria haver, a respeito da ligação dessa legislação – talvez os técnicos da Fazenda possam falar – à questão da cidade limpa e ao incentivo fiscal para aqueles que fizessem restauro nas suas fachadas. Acho que é alguma coisa nesse sentido. Se bem que me parece que o projeto do nobre Vereador Goulart é de maior complexidade, engloba o imóvel como um todo e não só a fachada, como parece ser o incentivo da lei Cidade Limpa, não é isso?

A SRA. NAZELÍ CABRAL DA SILVA – O projeto é anterior à lei 14223 - Cidade Limpa – mas, realmente, é mais complexo, porque vai além da fachada, e mais: o imóvel tombado pelo patrimônio histórico tem esta característica, que é fundamental. Ele não pode ser feito de qualquer jeito.

Existe uma descrição técnica para o restauro. O que posso adiantar é isso que o Vereador pretende: conseguir que os imóveis sejam restaurados, são muitos imóveis na mais absoluta degradação; conseguir patrocinadores porque não é algo simples.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – Obrigado.

Felicite o nobre Vereador Goulart pela iniciativa.

Alguém para discutir?

Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO – Boa tarde. O Projeto de Lei 401/06, de autoria do Vereador Goulart, prevê um incentivo fiscal para os patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado. Em suma, prevê a emissão de certificados para quem fizer restauração, seja proprietário ou não.

Destacamos alguns pontos que consideramos importantes.

O §1º, do artigo 3º, prevê que os imóveis isentos, também irá gerar um incentivo no valor de 2% do valor venal do imóvel. Ou seja, o imóvel que já está isento, que já recebe um benefício fiscal, vai gerar um dispêndio orçamentário de 2% do valor do imóvel.

Um outro ponto que destacamos é que não há relação entre o valor gasto com a restauração ou conservação do imóvel e o valor do incentivo fiscal. A lei não dispõe nada sobre isso. Então, o contribuinte pode gastar uma quantia ínfima na restauração ou conservação do imóvel e receber como contrapartida o valor total do IPTU por 10 anos.

Outro ponto a destacar seria que já existe uma Lei Municipal 12.350 de 06 de junho de 1997, que concede incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiros localizado em área especial de intervenção. Essa área é compreendida pelo centro histórico de São Paulo. A Lei 12.350 já prevê incentivo fiscal para área do centro histórico e ela é no mesmo molde da que está sendo apresentada pelo Vereador Goulart, só que de forma ampla, englobando toda a cidade.

Além disso, o projeto não vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro e não prevê a compensação da renúncia fiscal. Portanto, haverá uma repercussão negativa na arrecadação, o que fere o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, o Executivo é contrário à aprovação desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Mais alguém para debater?

Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – De forma alguma quero polemizar, ao contrário. As considerações do Executivo são bem-vindas e deverão instruir o relator do projeto. Apenas gostaria de registrar que em restauro de patrimônio histórico, jamais, em tempo algum, a despesa é ínfima.

Uma casa de dois dormitórios, sala, cozinha e banheiro da Rua da Abolição que hoje é ocupada pelo Instituto Cultural Bela Vista, a proprietária conseguiu, depois de 40 anos, desocupar para restaurar e há 10 anos atrás ficou em 50 mil reais. Isso não é para colocar mármore de Carrara. Quem quiser passar na Rua da Abolição, 253, onde funciona o Instituto pode ver que é uma coisa bastante singela. Porém, uma porta de pinho de riga custou para a proprietária 10 mil reais, para recompor a porta original.

Jamais, em tempo algum, é ínfimo. Quer dizer, 10 anos de IPTU de um imóvel, imagino que quem trouxe a vontade legislativa, trouxe pensando que é algo razoável de se colocar.

Por outro lado, 2% do valor venal, ainda que o imóvel seja isento, por quê? Porque existem edifícios como o Caetano de Campos na Bela Vista – estou falando da Bela Vista por que é onde resido e não conheço edificações de patrimônio histórico que pudesse citar de memória – mas, a restauração do Caetano de Campos que foi o antigo Colégio Porto Seguro, demorou aproximadamente cinco anos. Não sei se esse imóvel, por ser público, é isento de tributação; em sendo isento, precisou ser restaurado ou pelo próprio governo ou poderia ter sido restaurado pela iniciativa privada.

Isso também é absolutamente defensável.

Temos uma dificuldade absurda para conseguirmos cumprir aquilo que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sr. Gilberto Rodrigues Hashimoto está presente e sabe quantas vezes me dirijo à Comissão de Finanças e Orçamento para pedir ajuda. Escrevemos para a Secretaria de Finanças pedindo dados que são da Secretaria de Finanças e, é óbvio a Secretaria não tem como nos fornecer, temos de estimar. Então, escrevemos para o Departamento do Patrimônio Histórico para conseguir, isso é um exemplo.

Esperamos o projeto de 2006 e até hoje não conseguimos, de fato, cumprir a estimativa que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige. Mas, pedimos a consideração dos relatores até o presente momento para que o projeto pudesse tramitar, pois temos esperança de conseguir. Isso é sério, não estamos usando de falso testemunho, temos a documentação pedindo os dados para que possamos cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pretendemos que até a aprovação do projeto consigamos dizer qual a estimativa de renúncia de receita e qual será a compensação oferecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento.

Obrigada e desculpa.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Obrigado, Nazeli.

Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO – Sra. Nazeli, gostaria de fazer uma observação. O projeto foi apresentado em 2006, em 2009 temos uma resolução do Conpresp, a Resolução 3 de 2009 que tombou o bairro da City Lapa. Ou seja, é um bairro todo tombado.

Se fizermos a análise do risco fiscal da renúncia tributária, teríamos de analisar todos os imóveis da City Lapa e imaginar que todos fariam alguma reforma, conservação, imaginem o impacto. São imóveis de alto padrão, é uma área onde não existe favela, é uma região muito rica e que o projeto não previu que isso aconteceria – do Conpresp tombou um bairro inteiro.

Quer dizer, se tombou um, outros poderão ser tombados também. O risco fiscal que temos com a aprovação deste projeto é muito grande.

Por isso somos contrários também.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Muito obrigado. Agradeço os debatedores. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada esta audiência pública do PL 401/06 do Vereador Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – Passo à audiência pública, com o primeiro item da pauta, sobre o PL 4 de 2003 do Vereador Eliseu Gabriel que dispõe sobre a isenção da tributação para custeio de serviços de iluminação pública, Cosip, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data da sua sanção e dá outras providências. Alguém para debater, Dr. Nelson, do Ilume?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Cumprimento os presentes. A propositura do Vereador Eliseu Gabriel é um pouco confusa para nós, porque o que significa ser desempregado na cidade de São Paulo, se 50% das pessoas não têm carteira assinada, estão no mercado informal? Como poderíamos auferir isso para conseguir esse dado, identificar o desempregado para beneficiar-se do benefício?

Acrescento ainda que a taxa, por si só, não é individual, não é minha, para que eu receba luz na minha casa, é para que a Cidade toda tenha uma luz. Por quê? Antes da Emenda 39, havia o Fundo Nacional de Iluminação que supriu o município para que ele pudesse pagar as suas contas de luz e energia. Hoje, com a Cosip, arrecadamos em torno de 11-12 milhões só de conta de energia que pagamos para a Eletropaulo são 10 milhões.

Dessa forma, acredito que não deve prosperar esta proposta de projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Mais algum debatedor?

A SRA. VERÔNICA – Sou Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel. Em que pesem as dificuldades que norteiam o projeto, em razão da própria matéria, gostaria de dizer que o projeto está sendo analisado, novamente, pelo Vereador e sua assessoria, para que se não for viável propor a matéria de forma mais clara e objetiva, o Vereador proporá o arquivamento do projeto.

Em que pese toda a boa intenção de tirar do contribuinte desempregado mais uma taxa que vá, de repente, gerar mais um encargo para quem não tem condições de arcar com o próprio sustento, em razão da falta de trabalho e do desemprego na sociedade, mas há que se levar em conta a renúncia na receita e outros fatores que tornam inviável o projeto e sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - A taxa é paga por todo munícipe?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Há munícipes pessoa física e jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Mas todo munícipe, não tem nenhum isento? Não é aquela taxa de luz que a pessoa não paga segundo a sua renda?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Não. A ANEEL estabeleceu a Tarifa Social.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Tarifa Social que a ANEEL autoriza ...

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Pagamento mínimo de tarifa.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Mas a taxa de contribuição do Ilume, a Cosip, tem Tarifa Social ou não? É igual para todos?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Contribuintes da Tarifa Social são isentos, também são isentos quando não há iluminação, o munícipe solicita e nós isentamos.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Se a rua não tem iluminação a pessoa não paga a taxa de iluminação?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Não seria esse o espírito da lei, seria para a Cidade, não só para a sua casa, mas para toda a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Mas eles estão isentos?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Estão isentos quando solicitam a isenção. Mas a hora que chega o ponto-de-luz na casa deles nós já inserimos, que é o caso na última gestão fizemos 38 mil pontos e inserimos muita gente.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – O caminho alternativo, na questão do desemprego, é cada vez mais utilizar a rede de assistência social. Temos os Centros de Referências, os CRAS, assim como concedem isenção para transporte urbano intermunicipal poderiam trabalhar em conjunto. Cadastram, também, a Tarifa Social? Poderia ser usado para esse fim, mas já há, já está definido.

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Está definido na própria lei.

A SRA. VERÔNICA - Esse projeto é antigo.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) - Muito obrigado. Agradeço ao Vereador Eliseu Gabriel. Temos o projeto da ex-Vereadora Claudete Alves e dois projetos do ex-Vereador Paulo Fiorilo.

Debateremos o Projeto 743/2005, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que propõe o incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos ...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Perdão. PL 111/2006, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei 13.479/2002, que institui no Município a Cosip.

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – No mesmo sentido, também, esbarra no aspecto da constitucionalidade. Uma vez que a Emenda Constitucional 39 possibilita ao Município que vá buscar outras formas de suprir a necessidade que o Fundo Nacional de Iluminação atendia, a sua extinção deixou o Município desguarnecido. Creio que quando o legislador municipal quando fez o projeto foi pensando no grande parque que possuímos. Numa cidade menor é muito mais fácil, mas trabalhar num parque com 560 mil pontos de iluminação é inviável; só a conta mensal de iluminação é de 10 milhões, com os recursos dessa taxa pagamos, praticamente, só a conta de iluminação, além disso, ainda temos investimentos, manutenção dos pontos, as ampliações necessárias que sempre acontecem, porque a Cidade expande todos os dias.

Pelo exposto, somos contrários a qualquer tipo de iniciativa que revogue a Lei.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Márcio, vocês querem debater? Os três são do PT?

Dou por encerrada a audiência pública do PL 111/2006, da ex-Vereadora Claudete Alves, agradeço ao Dr. Nelson da Silva Teixeira, do Ilume.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Item cinco da pauta, PL 743/2005, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves que propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da Cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências. Para debater Dr. Luiz Paixão, da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ PAIXÃO – Projeto 743/2005, ex-Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da Cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos. O artigo primeiro prevê incentivo fiscal do IPTU, dá desconto de três a oito por cento do IPTU.

Nosso destaque no Projeto é a falta de definição do percentual de área permeável, ou seja, se é 1% da área do imóvel ou se é 50%, não se encontra essa indicação. Não está, também, definida a proporção entre a área permeável e o percentual de isenção, ou seja, se há 10% de área permeável haverá tanto de desconto do IPTU. Se tivesse 50% de área permeável teria certa quantia, não há essa relação no projeto o que deixa muito solta a redação.

Esclareço que a isenção é de caráter individual e deve ser analisada pela autoridade administrativa caso a caso, nesse Projeto a análise é de difícil execução porque, em tese, teríamos que ver todos os imóveis, se todos alegarem que têm área permeável, a demanda da máquina administrativa para verificar imóvel por imóvel, seria de uma complexidade muito grande o que inviabiliza a aprovação desse projeto de lei.

Temos, inclusive, no Direito, o Princípio da Operabilidade que dispõe que a norma deve ser simples e efetiva para construção de um direito concreto, ou seja, a norma deve ser aplicável. Nesse caso não é aplicável, não temos condições de aplicá-la.

Outro ponto é que os imóveis não construídos são tributados por uma alíquota maior, justamente para impedir a especulação imobiliária. Entretanto, esse projeto beneficia os imóveis que estão parados, sem aproveitamento por conta da especulação imobiliária, porque esse imóvel pode ser adaptado para se tornar permeável ou pode comprovar que está permeável e ter uma redução na carga tributária, o que vai contra o espírito da nossa legislação, o Estatuto da Cidade.

Outra questão, ainda, é que o Projeto de Lei não vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro; então, não temos condições de avaliar qual seria o impacto de um projeto dessa amplitude para o Município de São Paulo. Portanto, somos contrários à aprovação desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Convido o Sr. Márcio Freire para debater.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Boa tarde a todos. Em relação às considerações apresentadas pela Secretaria, a Assessoria da Bancada as fará chegar ao conhecimento da nobre Vereadora.

De qualquer forma, cabe o registro de que a regulamentação deve ocorrer pelo Executivo, de forma que dá para mensurar o limite máximo da isenção, que seria 8% do total de imóveis. Mas, de todo modo, na ausência de representantes diretos do mandato, faremos com que as considerações cheguem ao conhecimento da Sra. Vereadora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Não havendo mais debatedores, dou por encerrada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei 743/05.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Passemos ao item 6 da pauta – PLO 007/07, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que acresce novos parágrafos ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A gestão do orçamento anual está relacionada com o planejamento estabelecido no plano plurianual.

Para debater, passo a palavra ao Sr. Márcio Freire.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Em relação ao PLO 007/07, o objetivo do nobre Vereador Paulo Fiorilo foi o de ampliar o nível de informação que a proposta orçamentária traz no Município de São Paulo.

Temos tido problemas, de uma certa forma, no acompanhamento de algumas votações porque elas são muito genéricas e, com a alteração da Lei Orgânica pretendida pelo Vereador, com a inserção de dois novos parágrafos que são o 9º e 10º ao Art. 137, que regula o processo orçamentário, a Prefeitura deverá encaminhar as metas tratadas em cada uma das situações, compatibilizando com o Plano Plurianual.

Então, tem de haver uma “amarração” maior com o Plano Plurianual de forma a permitir uma maior didaticidade para os cidadãos e ampliando, de qualquer forma, a transparência em relação à proposta orçamentária.

Em princípio, são essas as considerações que entendíamos cabíveis.

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Márcio, gostaria que você levasse, através da Liderança do PT, ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, hoje Secretário Municipal de Osasco, os meus parabéns pela propositura e que dissesse a ele que lutarei pela aprovação do PLO, que vem ao encontro do que queremos para a cidade de São Paulo: cada vez mais um planejamento de médio e de longo prazos como prevê o Plano Plurianual.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Essas considerações serão levadas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Mais alguém quer debater o PLO? (Pausa)

Então, dou por encerrada a audiência pública referente ao PLO 007/07 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Florianos Pesaro) - Item 7 – PL 708/07 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que destina 5% das despesas com publicidade para as campanhas educativas, informativas ou de orientação social sobre a sensibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Para debater, o Sr. Márcio Freire.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Em relação ao Projeto, a Lei Orgânica do Município estabelece, seguindo a Constituição Federal, em seu artigo 85, que os recursos com publicidade oficial sejam destinados a campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Desse modo, o nobre Vereador entende que, destinando esse pequeno percentual de 5% apenas das despesas realizadas com publicidade no Município - dirigida a informação não só ao público com deficiência, mas à sociedade de forma geral -, amplia-se a sensibilidade das pessoas com relação à deficiência.

Em princípio, este é o comentário que temos a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Florianos Pesaro) - Alguém quer debater? (Pausa) Repito meu pedido de que seja levado ao nobre Vereador Paulo Fiorilo os meus parabéns pela autoria do Projeto, dizendo-lhe que também lutarei pela sua aprovação por considerá-lo absolutamente relevante.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Com segurança, será levado.

O SR. PRESIDENTE (Florianos Pesaro) - Não havendo nada mais a tratar, declaro encerradas estas audiências públicas, lembrando que a íntegra delas constarão das notas taquigráficas anexadas aos Projetos.

Muito obrigado. Bom dia a todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 34
do Processo nº 01-111/2006

Andre Marcon
RF: 11.264

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento em exercício, declaro abertos os trabalhos da 9ª Audiência Pública do ano de 2009.

Convido para compor a Mesa os representantes da Secretaria Municipal de Finanças: Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues e Sr. Douglas Amato.

Primeiro projeto: PL 708/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, destina 5% das despesas com publicidade para campanhas educativas, informativas ou de orientação social sobre acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Sr. Márcio tem a palavra para apresentar o projeto.

O SR. MÁRCIO – Sou Márcio, da Assessoria da Bancada do PT. O PL 708/2007 visa a destinar 5% dos recursos gastos em propaganda para campanhas educativas e de orientação social sobre acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção. O projeto tem relevância social, tem oportunidade. Sem dúvida, ele traz uma forma de dar uso mais adequado e racional aos recursos utilizados com propaganda e publicidade no Município. Essa era a vontade do Vereador quando apresentou a proposta.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Mais alguém gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Passemos ao próximo projeto.

PLO 007/2007, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que acresce novos parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Sr. Márcio tem a palavra para exposição.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, o PL está inserindo dois parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município, que trata do processo orçamentário. O parágrafo 9º passa a estabelecer que o Executivo, na apresentação da proposta orçamentária se obrigue a demonstrar compatibilidade entre as dotações e o Plano Plurianual. O parágrafo 10 estabelece que esse demonstrativo deverá ter alguns indicadores, como metas, cronograma de execução dessa parcela da obra e mais especificações sobre a dotação. O Vereador percebeu dificuldades em fazer uma fiscalização, um acompanhamento mais próximo da execução orçamentária do PPA. Por isso é que ele entendeu por bem apresentar essa proposta que altera a Lei Orgânica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Algum dos presentes gostaria de se manifestar? (Pausa) Não havendo mais ninguém para se manifestar, passemos ao próximo item da pauta.

PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Tem a palavra a Sra. Verônica.

A SRA. VERÔNICA – Boa tarde a todos. O PL 4/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção e dá outras providências.

Na época da propositura, o Vereador teve a intenção de aliviar o munícipe desempregado de mais um encargo, diante de tantos já existentes, principalmente na conta de luz, que compreende cerca de 11 tributos. Teve a intenção de poupar esse munícipe durante o período em que durar essa condição de desemprego para que não haja gastos em detrimento de seu sustento e de sua família.

O projeto apresenta certos vícios de legalidade e materiais, mas, na verdade, o Vereador visou mais ao interesse social, de forma que as taxas cobradas pelo Município fossem mais justas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Obrigado. Alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Eliseu Gabriel é muito amplo. Por vezes, o desempregado continua nessa situação por um bom tempo e arruma o chamado “bico”. Além disso, o projeto não atenta para as características pessoais do desempregado. Ele, por exemplo, pode ter uma família aquinhoadada, que possa pagar essa conta. Além disso, já temos duas isenções na COSIP. Uma é a tarifa social para baixa renda e há a isenção dada para ruas que não têm iluminação pública.

Então, estou achando o projeto muito amplo e complexo em termos de renúncia fiscal.



O SR. PRESIDENTE (Donato) – Registrada a posição do Sr. Ronilson, representante da Secretaria de Finanças. Mais alguém gostaria de debater o Projeto do Vereador Eliseu Gabriel? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, passemos ao próximo item da pauta. PL 017/2006, de autoria do Vereador Claudio Prado. Tem a palavra a Sra. Débora para apresentar o projeto.

A SRA. DÉBORA – Boa tarde a todos. O Projeto 17/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

Por exemplo, as obras realizadas na Marginal do Tietê poderiam estar utilizando esses agregados. A finalidade precípua dessa propositura é a preservação do meio ambiente. Aqui na cidade de São Paulo, são gerados entulhos na proporção de 8.000 toneladas/dia. Desse total, 4.400 toneladas são de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Principalmente na periferia, em terrenos baldios, e na beira de vias públicas, segundo dados fornecidos por moradores, a quantidade de entulho atinge 70% dos resíduos sólidos urbanos, ou seja, algo em torno de 12 mil toneladas/dia.

Acredito inclusive que a Municipalidade esteja de acordo com o teor desse projeto. O Dr. Michel Kange, engenheiro da Prefeitura, poderá falar melhor sobre esse projeto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Obrigado. Tem a palavra para discutir o projeto o Sr. Michel.

O SR. MICHEL KANGE – Bom dia a todos. Solicitei ao Vereador, pois insistimos muito em utilizar o reciclado de entulho. Eu, particularmente, com 22 anos de Prefeitura, alguns deles atuando na Limpurb, comecei a tomar conhecimento do transtorno que é o entulho quando cuidava do Bandeirantes. Recebíamos o material de entulho e comprávamos rachão para fazer os drenos das células de lixo. Eu pensava: "Puxa, tem alguma coisa errada. Como é que eu enterro um material bom e compro material nobre para usar, fazendo dreno vertical de chorume, dreno horizontal de chorume?" E aquilo foi me incomodando, e eu fui discutindo o assunto e fui brigando por isso, fazendo muitas experiências, e o Vereador teve eco nessa repercussão, propôs esse projeto e a gente briga para que isso seja aprovado. Propomos esse projeto no ano começo do ano de 2006 e, felizmente, o Secretário do Verde e Meio Ambiente propôs, no final do ano de 2006, que toda base e pavimento da Prefeitura seja usada como material reciclado. Já é um grande passo. Mas não é o suficiente, nós temos muito material que jogamos fora e poderíamos usar de uma forma mais nobre.

Particularmente, esse último ano e meio, estou na Subprefeitura do Jabaquara, coincidentemente não sabia que era Comissão de Finanças, tinha feito um trabalho e abri um processo na Subprefeitura do Jabaquara que é o seguinte: peguei tudo o que a Subprefeitura comprou de agregados areia, cimento e pedra de 2006 até julho de 2009. Tem aquele sistema SUP e conseguimos, levantando os dados, saber que consumimos 9.573ton de agregados: areia, pedrisco, pedra 1, pedra 2, tal. Esses agregados são utilizados em obras de manutenção e zeladoria da Cidade: quebra um sarjetão, quebra uma guia, faz uma pavimentaçãozinha, um fundo de vala, troca um pedaço de PV, conserto de uma galeria, usamos material nobre.

Comecei a comparar o quanto de material, dessa demolição, nós mandamos para aterro. Foram nesse período 12.410ton. Pensei que havia alguma coisa errada. Fiz, então, uma conta simples, sem reajustar preços, sem nada, concluí que gastamos, entre comprar o agregado e mandar o material embora, 660 mil reais nesses 40 meses. Se não pegarmos esse agregado, não jogá-lo fora, mas, antes, utilizá-lo, utilizarei 9.500ton. Aplicando o preço de Siurb - Siurb já tem um preço para compra de agregado reciclado, que o mercado ainda é incipiente, poucas pessoas fazem -, então em vez de jogar 12 mil ton fora, usarei essas 12 mil trituradas. Na verdade, na proporção necessária, 9 mil. Fazendo as contas entre comprar 9 mil ton de agregado reciclado e mandando só o resto, a nossa despesa orçamentária em vez de 660 mil, caía para 336 mil, numa economia de 324 mil, 49% do que gastamos no orçamento seria economizado.

Constatada a economia, fazer o que com ela? Muito desse entulho, todos devem ter ouvido falar, vai para a BL, para os córregos, daí temos de limpar os córregos. Então, pensei o quanto custa uma equipe de limpeza de boca-de-lobo, a mais simples, a que vemos limpando as

bocas-de-lobo? Na nossa Subprefeitura, por uma questão de ata, custa 57 mil, em resumo, quanto à economia, poderíamos fazer o seguinte: contratar uma equipe adicional de limpeza de boca-de-lobo por 7 meses e 18 dias, quase oito meses. Ou fazer o inverso, por não ter esse entulho na rua poderíamos economizar 7 meses de equipe, aí, numa conta absurda, o entulho sairia de graça, em torno de 11 mil reais.

É mais do que relevante que existe um mercado. Tudo isso, convencendo o Subprefeito e o nosso coordenador, nós abrimos um processo, estará em fase de licitação logo, para contratar a reciclagem, portanto, todo material que quebramos de sarjeta, guia, revestimento asfáltico que temos de tirar, estamos contratando para que seja reciclado e retorne para ser utilizado.

Então, penso que esse projeto, embora exista o decreto da Secretaria do Verde obrigando que usemos o entulho como base de pavimentos, temos mais utilidades para agregados. Existem trabalhos científicos para pesquisa, há centenas de dissertações e teses que comprovam que esse agregado pode ser usado em concreto estrutural, revestimento de parede, mil utilidades. Particularmente, na minha experiência na Prefeitura, já usei de várias formas, infelizmente, não registramos isso, não temos esse hábito, mas até hoje, em função um pouco disso, também, o pessoal da Limpurb está fazendo uma referência, porque a Prefeitura tem uma recicladora, que durante algum tempo operou no Itatinga, comprada em 91, levada para o aterro de Itaquera, parou de ser operada. Hoje a Prefeitura está consciente, um pouco, disso, e está tentando, via uma licitação, tem um termo de referência em Limpurb, para que isso volte a ser operado e a Prefeitura recicle grande parte do seu material.

Se o senhor me permite, Presidente, gostaria de anexar esses subsídios tem algumas contas, de repente, podem elucidar um pouco mais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Obrigado, Dr. Michel. Fica registrado na secretaria, para ser anexado ao processo, os subsídios enviados pelo gabinete do Vereador Claudio Prado, parabéns pelo projeto. Alguém mais quer se manifestar sobre o assunto?

O SR. LUIZ CLAUDIO MARCHESI - Sr. Presidente, Luiz Claudio Marchesi, Chefe de Gabinete do Vereador Dalton Silvano, a iniciativa, realmente, é muito positiva, mas gostaria agregar, talvez, alguma informação para subsidiar ou somar com essa proposta. Nós temos perto de 1.500 pontos, em São Paulo, de descartes que são colocados como entulho, sofá, aquelas coisas todas. Gostaria de saber se, na proposta do Vereador, nós temos essa condição de pegar esse material também, há uma iniciativa do Vereador Dalton Silvano de monitorarmos, por meio de um projeto apresentado por ele recentemente, por intermédio de câmeras para evitar esse despejo clandestino. Mas nós poderíamos estar reaproveitando. Desculpe, você é o representante do Vereador, mas gostaria de perguntar ao engenheiro pela experiência, Sr. Michel, se temos condições de recuperar esse material e, ao mesmo tempo, reciclando e ter a destinação que é o objetivo final do projeto? Muito obrigado.

O SR. MICHEL CÉLIO KANGE - Veja, a cidade de São Paulo sofre muito com o que chamamos de pontos viciados de entulho. Infelizmente, o descarte irregular de material é complicado na Cidade. Quando falamos em agregado reciclado de resíduos da construção civil e demolição, quem é da área entende isso como uma guia quebrada, uma sarjeta quebrada, um prédio demolido. Realmente, o que chamamos de agregado cinza, é o entulho cinza ou o vermelho. O entulho cinza é aquele basicamente de concreto, o vermelho é o que tem paredes, cerâmicas, o preto que é a capa de asfalto. Quando fazemos um alargamento de avenida, abrimos uma vala, tem aquela crosta, inclusive tive a oportunidade de participar da regulamentação de uma lei para reciclar esse material. Esses são materiais nobres, mas quando a pessoa não tem conhecimento e descarta colchão e geladeira, isso é contaminado. A cidade de São Paulo tem muito ponto viciado de entulho, então criaram o ecoponto, foi uma idéia fantástica que nasceu no Limpurb, eu estava na época por lá, havia estudos a respeito, inclusive o Tarcísio Pinto, que saiu divulgando esses ecopontos pelas cidades do interior e pelos países afora, aprendeu um pouco na Limpurb, conheceu lá. O ecoponto tem muito pouco, funciona para a sua reforma de banheiro, precisaríamos ter mais áreas de transbordo de triagem, porque do banheiro vai a tampa da velha privada, o gabinete do banheiro, alguém deve separar esse material para ver, realmente, o que é reciclável, que seria o entulho cinza ou vermelho, do lixo. A madeira e a lata de tinta, por exemplo, podem ser reaproveitadas, mas é



uma outra situação.

A pessoa que recicla é de uma pedreira, e tem de receber o material só para descarregar. Tanto é que, conversando com as pessoas que queremos contratar a reciclagem - não são poucas as pessoas que fazem isso -, constatamos que uma caçamba, hoje, num aterro teoricamente licenciado dentro das regras do jogo, custa R\$200,00. Esse rapaz que só tritura a cinza, cobra R\$40,00. Então, o caçambeiro tem prazer em levar lá, porque ao invés de pagar 200 ele paga 40, tem 160 de economia. Cobra 250 a 300 por caçamba, mas paga 40, mas exigirá na sua caçamba material limpo. Precisamos de áreas e pessoas para que se faça triagem. Não basta só ecopontos, pois não retiram os pontos viciados de entulho. O ecoponto tem uma pequena falha - infelizmente o pessoal de Limpurb não está presente -, estamos tentando levar o assunto para uma discussão mais séria para terceirizar, ou seja, encontrar alguém que tenha uma trituradora, que consiga separar o material, para administrar o ecoponto.

Particularmente, na Cidade Ademar, divisa conosco no Jabaquara, já puseram fogo três vezes no ecoponto, porque há retirada constante, de repente o funcionário não está lá, a pessoa joga na porta. Debaixo do viaduto da Santo Amaro, que tem um ecoponto, o rapaz estava doente num dia, não compareceu, quando ele chegou estava tudo na porta do ecoponto.

A reciclagem separada é ótima, mas não acontece isso, não temos a cultura de separar, precisamos de mais áreas de transbordo e triagem. Penso que deve ter um ecoponto em cada distrito, em cada bairro da Cidade, um sistema de coleta mais eficiente, e se levar para um lugar lá deve ser separado e triturado, ou, pelo menos, que separe e encaminhe para a trituração.

Por incrível que pareça, o licenciamento dessas áreas demora anos, na gestão do Sr. Serra, como Prefeito de São Paulo, havia uma pessoa muito esclarecida no Limpurb que gostou da ideia, chama Fernanda Bandeira e hoje está na Cetesb, conversando com ela dissemos que precisávamos de mais ATTs, facilitar o licenciamento, há pessoas com 10 anos na fila para tirar um licenciamento e, por outro lado, há ruas que estão tão entulhadas com móvel, cadeira, cimento que não se anda mais. Vamos facilitar o licenciamento. Conseguimos, por meio de uma portaria, criar um licenciamento provisório, desde que a área comporte ter uma ATT, desde que a pessoa se comprometa a atender a legislação, vamos dar um estímulo, a referida pessoa passa a ter uma licença provisória, começa a faturar, vai fazer o EIA, o RIMA, implantar as medidas mitigadoras e vamos "tocar o barco". Conseguimos, com essas medidas, licenciar três. É muito complicado, porque se esbarra nas exigências. A proposta do Vereador Dalton Silvano de usar tudo é fantástica, mas precisamos implementar, razão pela qual jogamos com esse projeto para obrigar a usar em todas obras da Prefeitura, porque no momento em que o entulho valer dinheiro, vai haver roubo de caçambas, o meu sonho é não ter entulho para recolher, roubarão assim como roubam cartão, latinha.

Almoço com frequência na praça de alimentação do Carrefour, por acaso há um albergue ao lado, os albergados vem pegando as latinhas, as garrafas pets, chego até a chamar a segurança para reclamar que eles afrontam, perguntam se a latinha já terminou. Estou esperançoso que aconteça isso com o entulho, roubarem o conteúdo da caçamba na porta de casa. A ideia é que isso vire uma *commodity*, quanto mais limpa sua caçamba, menos você paga.

Tive a oportunidade de conhecer no Rio de Janeiro um sistema onde a pessoa telefona informando que fará reforma no banheiro, o Departamento de Limpeza Urbana coloca lá uma caçamba e retira após estar cheia, porque interessa. Precisamos, portanto, mudar um pouco a mentalidade, mas é muito útil haver mais pessoas envolvidas. Muito obrigado.

"SUBSÍDIOS AO PL 17/06

Os elementos abaixo constam de uma justificativa técnica para contratação dos serviços de reciclagem dos resíduos de construção civil e demolição das obras de zeladoria da cidade pelas equipes da SP JÁ no PA 2009-0.305.487-2

De posse dos relatórios disponibilizados pelo SUPRI, no período de jan/2006 a jun/2009, onde constam as compras mensais de cada tipo de agregado mineral pela Subprefeitura Jabaquara,

elaboramos um quadro resumo que passamos a chamar de Tabela 1.

Lembramos que nos meses de janeiro e fevereiro não costumam ocorrer compras, em virtude da mudança de Orçamento quando as dotações ficam congeladas, sendo assim, as programações de compra e recebimentos se dão, usualmente, entre os meses de março e dezembro de cada ano.

O mesmo procedimento foi realizado com os relatórios disponibilizados pelo SISCOR, no período de nov/2006 a jun/2009, cujo resumo se encontra na Tabela 2.

Do resumo geral e comparativo entre o consumo e despesa orçamentária com o agregado mineral e a despesa com a coleta e transporte do RCC no período em questão, constantes da Tabela 4, tiramos as seguintes informações:

Total da despesa com agregado mineral: para 9.573,69 ton — R\$ 228.257,80.

Total da despesa com RCC: para 12.410,80 ton — R\$ 432.288,40.

Em termos orçamentários, a SP JA teve uma despesa de R\$ 660.546,20 no período de jan/2006 a jun/2009.

Observamos, também, que a diferença entre a quantidade de agregado consumido e de RCC transportado é de 2.837,11 ton.

Como o objetivo da presente monografia é mostrar a economia resultante da utilização do AR, os cálculos serão simplificados para as centenas e não serão feitas atualizações monetárias, uma vez que observamos que as variações de preço no período não são significativas de modo a influenciarem no resultado.

Utilizaremos o preço do agregado reciclado no valor de R\$ 38,00/m³ que consta da Tabela 3, e o transformaremos em preço por tonelada utilizando a densidade do AR que se obtém da Minuta do Termo de Referência de LIMPURB a saber:

-> Material Reciclado: 9.800 ton/mês (~ 6.300 m³/mês)

Portanto densidade do RCC = 1,55 ton/m³ logo preço do RCC = R\$ 24,50 / ton.

Utilizaremos, também, o preço médio da coleta e transporte do RCC, conforme obtido na Tabela 4, de R\$ 34,83 / ton.

Vamos, pois, ao nosso objetivo.

Caso a PMSP estimulasse a utilização do AR de forma mais efetiva, as empresas de reciclagem de RCC supririam o mercado, de forma contínua e crescente, passando-se a uma oferta mais regular deste material e grande parte do RCC, hoje destinado aos Aterros de Inertes, seria direcionado para suas recicladoras.

Sendo assim, se a SP JA tivesse consumido toda a quantidade de agregado proveniente da Reciclagem, sua despesa com o agregado seria:

9.600 ton x R\$ 24,50 / ton = R\$ 235.200,00

Como houve uma coleta e transporte de 12.500 ton de RCC, que caso fosse reciclada somente a quantidade para uso na SP JA, o excedente seria de 2.900 ton que deveriam ser destinada ao descarte em aterros e encorria na despesa de:

2.900 ton x R\$ 34,83/ ton = R\$ 101.000,00

Portanto a Despesa Orçamentária seria de R\$ 336.200,00.

A economia seria de 49%, ou seja, de R\$ 660.600,00 — R\$ 336.200,00 = R\$ 324.400,00 no período de 40 meses estudado.

Analisando-se o orçamento da SP JA e tomando-se por base um serviço complementar de limpeza urbana, por exemplo, a Limpeza Manual de Bocas de Lobo, através de equipes, cujo

valor mensal, conforme Ata de RP 012/SMS/PCogel/2008¹ é de R\$ 42.714,11, podemos fazer duas considerações:

1ª) A economia gerada de R\$ 324.400,00 seria suficiente para contratar uma equipe, adicional, pelo período de 7 meses e 18 dias.

Ou,

2ª) Com a redução de RCC, que foi transformado e reutilizado e não obstruiu a microdrenagem urbana, a limpeza manual de boca de lobo poderia ser reduzida em 7 meses e 18 dias. e a economia faria com que os agregados reciclados adquiridos teriam onerado a dotação em apenas R\$ 11.800,00.

Parece-nos muito claro que se extrapolarmos os valores para as trinta e uma Subprefeituras a economia seria mais do que suficiente para a manutenção do conjunto reciclador em operação.

As questões que ficam:

Por que as grandes obras, até hoje, não estão consumindo a enorme quantidade de RCC que diariamente

segue para os Aterros de Inertes, incluídos os gerados pelas próprias obras?

E nas futuras, o consumo de AR estará previsto?

MICHEL CÉLIO KANGE

Engenheiro

Subprefeitura Jabaquara

RF 583246-1".

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Obrigado, Dr. Michel. Alguém mais quer se manifestar sobre o assunto? Não havendo inscritos, o próximo é o PL-096/2009, da autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Tem a palavra a Sra. Adriana.

A SRA. ADRIANA - Boa tarde a todos, falarei sobre o PL-096/2009, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, que visa instituir a compensação de créditos tributários, como o IPTU, ITBI, ISS, compensando esses créditos tributários com o pagamento de precatórios alimentares vencidos contra a municipalidade. Os precatórios alimentares são todas as decisões judiciais transitadas em julgado que instituem dívidas e débitos do Poder Público para com o indivíduo. Então, estima-se que quase a totalidade dos servidores públicos municipais hoje tenham algum precatório para receber, seja do Município, seja do Estado, seja da União. Desse modo esse projeto de lei visaria compensar um tributo municipal com o pagamento dos precatórios por parte do Município. Vale ressaltar que este projeto é plenamente constitucional porque a CF no seu artigo 30 prevê ao município legislar sobre tributos de interesse local. Neste mesmo sentido o STJ já se manifestou em vários julgados sobre a possibilidade da compensação tributária por intermédio de precatórios e considerando também o infiel (palavra ininteligível) que São Paulo possui de precatórios, mais de dois bilhões, esse projeto viabilizaria então o pagamento desses precatórios, diminuindo a longa fila de espera que existe no Município e fazendo uma grande benfeitoria nesse sentido. É bom ratificar que a admissibilidade desse pedido de compensação será feita pela Procuradoria Geral do Município, ou seja, a administração também terá uma boa parte do controle desses pedidos de compensação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Tem a palavra o Sr. Ronilson da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Em São Paulo não temos uma lei hoje que de guarida à compensação nem mesmo entre tributos. Estamos misturando precatórios com tributos. O primeiro passo, um avanço, seria aprovar a lei de compensação tributária e entre tributos semelhantes, por exemplo, você ter um crédito do ISS que abateria com débito do ISS, ter um crédito do IPTU e abateria com o débito do IPTU. Não temos nem a lei de compensação de tributos. Seria um primeiro passo, evoluiríamos bastante. Hoje, para se ter ideia o

contribuinte entra com um processo de restituição quando o município deve alguma coisa a ele e ao mesmo tempo o município constitui crédito contra o contribuinte, então, há toda essa burocracia. Um processo na instituição não dura menos que trinta dias para ser analisado, então, se houvesse a compensação entre tributos já era um avanço e tanto, tenho essa impressão. Próximo item é o PL Nº 111/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves, quem vai expor é o Sr. Márcio.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Pela assessoria da Bancada do PT apresentamos o PL Nº 111/06 que visa à revogação da lei 13.479/02 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública. A Vereadora apontou em sua justificativa as razões que a levaram a apresentar esta proposta tendo em vista, inclusive, o momento político em que foi elaborada como medida para reduzir a carga tributária sobre o contribuinte municipal, carga que já estava consideravelmente alta, portanto, a Vereadora entende que com essa medida a gestão político-administrativa conseguiria adimplir com suas promessas, seus compromissos de campanha e levaria a população a ter esse benefício. Essas são as razões do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Essa contribuição foi uma vitória da Prefeitura, na realidade a taxa de iluminação pública foi declarada inconstitucional e São Paulo tomou a frente e conseguimos aprovar a contribuição da iluminação em todos os municípios brasileiros. Hoje temos uma arrecadação mensal superior a 15 milhões de reais em contribuição. É uma renúncia fiscal complicada em nosso momento atual, mais de 170 milhões de reais anuais é complicado. Por outro lado, temos, como já citei, duas isenções dentro da Cosipe: para as ruas que não possuem iluminação pública, e aquela faixa para pessoas de baixa renda, então, já existe essa isenção. Não entendo porque extinguir uma contribuição tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Só para termos mais dados, o senhor possui os dados de quantas pessoas são beneficiadas por essas isenções aproximadamente?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Não tenho agora Vereador, mas posso levantar esses dados. Vemos pelo cadastro do IPTU há dois milhões 932 mil contribuintes cadastrados, então, é acima disso. Mas posso levantar esse dado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Gostaria de saber dos que são beneficiados pela isenção.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – É baixo: são as ruas sem iluminação e para pessoas de baixa renda, mas dá para levantar dados.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item é o PL Nº 201/07 de autoria do Vereador Dalton Silvano. Para defender o PL, o senhor Luis Claudio.

O SR. LUIS CLAUDIO – Sr. Presidente, senhores representantes da Secretaria de Finanças, o Vereador Dalton Silvano foi presidente do Sindicato dos Publicitários, obviamente, defendendo uma categoria, na votação do projeto de lei que criou o Cidade Limpa. Foi o único que votou contrariamente à proposta, apesar de ser da base de Governo, e o que aconteceu no trâmite da entrada da proposta do projeto pela Prefeitura até sua votação foi que houve várias autuações que implicaram em multas e essas refletiram no orçamento das empresas que inviabilizadas através da lei aprovada pela Câmara Municipal, agravou a situação desses empresários que tiveram e têm até hoje dificuldades em quitarem seus haveres trabalhistas com quem foi demitido. Defendemos a ideia de que o Executivo simplesmente anistie as multas aplicadas antes da lei Cidade Limpa para poder viabilizar uma condição financeira para atendimento dos trabalhadores. É essa a proposta do Vereador Dalton Silvano sobre este projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item, PL Nº 206/07 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. “Dispõe sobre a compensação pelo Poder Público Municipal entre créditos que lhes são devidos e dívidas da municipalidade decorrentes de precatório de natureza alimentar nos limites e na forma que especifica e dá outras providências”. Fui informado pelo gabinete do Vereador Aurélio Miguel que quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas por escrito ao gabinete do Vereador.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - É um projeto muito semelhante ao já apresentado pela Vereadora Sandra Tadeu. É a lei de compensação entre precatórios e

tributos, ratifico minha afirmação anterior de que há um primeiro passo que é a lei municipal que dê compensação tributária inicialmente, mas depois, num segundo momento, podemos passar para os precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item, PL Nº 244/07 de autoria do Vereador Wadih Mutran. Tem a palavra o Sr. Sales.

O SR. SALES - Boa tarde a todos, boa tarde Sr. Presidente, o PL 0244/07, autoriza o poder executivo estabelecer isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano - IPTU para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

O Vereador tem percebido, e por diversas vezes procurado nessa situação que essas instituições sobrevive na maioria das vezes de apoio financeiros externos: colaboração, doação, e nesse entendimento, a presente propositura busca amenizar a carga tributária dessas instituições visando com isso criar um subsídio da municipalidade a essas instituições. Ou seja, a intenção desse projeto é que a municipalidade venha de encontro às necessidades dessas instituições ajudando de uma forma que o subsídio que acaba sendo uma forma financeira de ajudar essas instituições. É essa a intenção da propositura e o nobre Vereador espera poder contar com o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, já existe a imunidade constitucional que dá abrigo aquelas entidades assistenciais, educacionais sem fins lucrativos. Há um desconhecimento, na realidade, da lei. Todas essas entidades podem entrar com processo administrativo na Prefeitura do Município de São Paulo para ter reconhecimento da imunidade, ficar desonerada do IPTU e do ISS, por sua vez se for o caso. Essas entidades educacionais, assistenciais e sem fins lucrativos, não vejo muita razão no projeto de lei. Já existe imunidade. E por sua vez a Prefeitura do Município de São Paulo nem contra pode ser. Porque na realidade a imunidade é uma desoneração constitucional. Então acho que está sob o manto da imunidade tributária. Não tem muito nexo esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Sales.

O SR. SALES – Essa propositura, para essas entidades que sem fins lucrativos, são as entidades administradas com fins lucrativos que tem uma sobrecarga maior de impostos a recolher. E que na realidade, mesmo com fins lucrativos eles não chegam a atender a demanda necessária. A intenção é essa. Ainda que seja com fins lucrativos, com esse incentivo fiscal poder atender um número maior de alunos excepcionais.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Passemos ao próximo item da pauta. PL 401/06, de autoria do nobre Vereador Goulart, que concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Sou assistente do nobre Vereador Goulart. O presente PL 401/06 pretende conceder incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências. A proposta prevê que esse incentivo será do valor de face do IPTU do imóvel a ser restaurado e se o imóvel for isento o incentivo deve equivaler a 2% do valor venal do imóvel. Prevê também que esse incentivo só será dado, se requerido e por um período máximo de 10 anos.

A justificativa do projeto, a intenção do nobre Vereador, ao fazer essa proposta, acho que a primeira delas é possibilitar que imóveis absolutamente degradados no Município por conta de que a restauração tem de ser feita, tem de restituir as características originais do imóvel isso demanda uma quantia bastante grade de dinheiro. Não basta fazer uma maquiagem, as características terão de ser recuperadas na sua integridade. Por essa razão, muitos imóveis estão em absoluto estado de degradação. Com esse incentivo, espera-se que haja mais pessoas, mais empresas dispostas a investir no restauro do nosso patrimônio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, tenho aí completado doze anos de Prefeitura do Município de São Paulo, 28 anos de serviço público, e quando cheguei na



Prefeitura do Município de São Paulo me deparei com esse problema que são dos imóveis tombados. Tem quatro a cinco tipos de tombamentos. Mas imóveis totalmente tombados temos 18 mil e 200 imóveis na cidade de São Paulo. Temos de ver o impacto econômico financeiro disso. Hoje o imóvel tombado na cidade de São Paulo, não tem nenhum tipo de benefício. O contribuinte tem de pagar o seu IPTU e tem de manter o imóvel de acordo com as condições previamente estabelecidas pelos órgãos, não são só o Município como Estado e Federal. Mas tem de verificar o impacto disso. São 18 mil e 500 imóveis, porque esses imóveis tomados normalmente não estão em áreas muito longe dos centros expandidos, estão em áreas pouco privilegiadas. São IPTU caro, e já tratando de IPTU. Hoje o IPTU na cidade de São Paulo, ou em todas as cidades, é um imposto arrecadatário, imposto fiscal e também tem sua parte extra fiscal, que sua parte social. Na cidade de São Paulo temos 833 mil imóveis beneficiados com isenção e com imunidade, isso é: que não pagam o IPTU na Cidade de São Paulo. Então atendendo o lado social, a Prefeitura do Município de São Paulo, entende que esses imóveis com valor venal de até 61 mil 240, tem isenção. A minha preocupação é com o impacto do valor dessa renúncia nos imóveis tombados. Mas que tem de fazer alguma coisa com relação aos imóveis tombados, não discordo.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Passemos ao último item da pauta.

PL 743/05, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Márcio.

O SR. MARCIO – Sr. Presidente, mais uma vez obrigado pela oportunidade. O PL acima propõe dois tipos de incentivos para imóveis que guardem áreas para penetração de águas pluviais. A primeira proposta visa o desconto de 3 a 8% do IPTU, para imóveis que na seu calçamento guardem uma área não permeável de pelo menos 10%, sugestão que está na justificativa, mas que regulada pelo Poder Público, pelo Executivo, e no caso do imóvel em sua área total guardar pelo menos um quinto de área não permeável esse imóvel ganharia 10% de desconto nas taxas. Do ponto de vista, na medida, está em consonância com o Plano Diretor Estratégico, é uma diretriz do Plano Diretor, é uma ação de combate as enchentes e na outra ponta do que se consideraria renúncia fiscal, embora não haja cálculo da mensuração do projeto, mas se entende, com economia que vai haver o impacto social que tem com enchente, com o custo que tem para combate as enchentes, sem dúvida alguma compensaria essa renúncia. Essa é a posição da vereadora apresentar essa importante sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Alguém mais pretende se manifestar?

O SR. _____ - Sr. Presidente, já existe uma invenção semelhante do que se refere ao Imposto Territorial para quem guarda um percentual do seu terreno coberto de vegetal. Essa invenção é de 50% do IPTU, é algo muito semelhante. Algo muito parecido.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Alguém mais pretende se manifestar. (Pausa)

Não havendo e nada mais a tratar, declaro encerradas as audiências públicas, lembrando que a íntegra dessas audiências constarão das notas taquigráficas anexadas aos PLs.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Publicado 2 sob folha S nº 44/44

Em 22/04/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF 11.388 - SGP 11
RF 11335

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
RF 11464



Folha nº 44 do proc.
nº 01-0111 de 20 06
Paulo Victor Pereira Ribeiro
Técnico Administrativo
RM 11335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

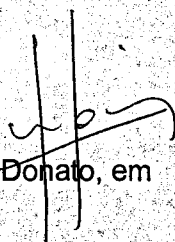
Folha nº 44 do proc.
nº 01-0111 de 20 06
André Marcon
RF 11264
João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11236 - SGP-12

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

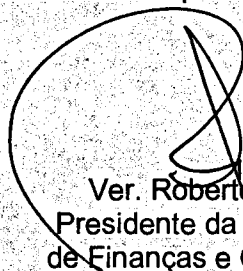
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 111/2006:

1º) Existem estudos na Administração Municipal a respeito do pretendido pela propositura?

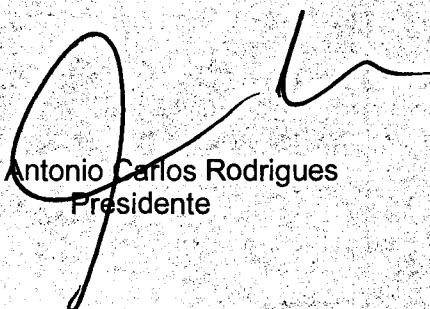
1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?


Ver. Donato, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do proc.
nº 01-0111 de 20 06

Paulo Victor ~~de~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF 11.336 - SGP-12

São Paulo, 15 de abril de 2010.

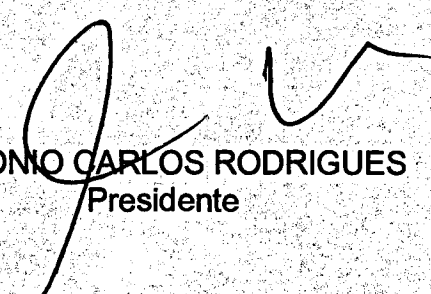
25 - OF-SGP15
25- 00131/2010

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que *"Revoga a Lei nº 13.479/2002, que institui no município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

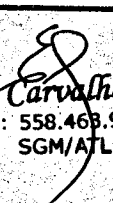
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 111/06 e pedido da Comissão Solicitante.

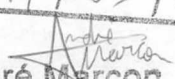
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
22 ABR 2010
RECEBIDO


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.469.9.00
SGM/ATL

SGP15

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 4649
Em 19, 05, 2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 195/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00131/2010

Processo nº 2010-0.112.195-0

15 - DOCREC

15- 02015/2010

Folha nº 46 do proc.
nº 01-111 de 20 06

André Marcon
RF 11264

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Egrégia Câmara cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças acerca do Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de São Paulo a contribuição para o custeio da iluminação pública.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lcgs
Resp 111-06

11:21 13/05/2010 005275 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A SGP-15

Em. 14, 05, 10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 14, 05, 10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A doutor K.F.O.
SP, 12/05/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17, 05, 10 às 17 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RH 111104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.
nº 01-111 de 20 06
André Marcondes
RF 11264

CÓPIA

Folha de Informação nº 28

Do Processo nº 2010.0.112.195-0

em 30/04/2010

(a) Mamerto Granja Garcia
Diretor Divisão - DICAR
RF nº 686.074.5.00

SUREM – Senhor Subsecretário da Receita Municipal

Atendendo solicitação formulada às fls. 26, apresentamos, pela ordem, resposta aos quesitos indagados:

Existem estudos na Administração Municipal a respeito do pretendido pela propositura?

Não temos conhecimento, até a presente data, qualquer estudo no sentido de avaliar o impacto da propositura na arrecadação.

Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?

Apresentamos nosso estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de lei nº 111/06 que visa revogar a Lei nº 13.479/2002, a qual instituiu no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Como critério para elaboração do estudo, foram consideradas as inflações projetadas para 2011 e 2012 (4,8% e 4,5%, respectivamente), ou seja, de forma conservadora, adotou-se a inflação como taxa de crescimento da arrecadação da COSIP projetada para os exercícios 2011 e 2012.

A tabela abaixo mostra a evolução da arrecadação (regime caixa) no período compreendido entre 2005 e 2012, sendo os exercícios 2010, 2011 e 2012, valores estimados com base no critério anteriormente definido.

Ano	Arrecadação
2005	166.168.262,23
2006	179.663.809,84
2007	172.370.497,04
2008	170.587.890,35
2009	181.569.248,50
2010 (*)	205.948.431,24
2011 (*)	215.833.955,94
2012 (*)	225.546.483,96

(*) Previsão

A partir dos valores inferidos, pode-se estimar o impacto do projeto de lei para os próximos exercícios, ou seja, **o Município deixará de arrecadar aproximadamente R\$215 milhões em 2011 e R\$225 milhões em 2012.**

DICAR, 30 de abril de 2010.

Mamerto Granja Garcia
Diretor Divisão - DICAR
RF nº 686.074.5.00

Folha de informação n.º

29

do Processo nº 2010 – 0.112.195– 0

em 04 / 05 / 10

(a)

JOSE MARTINS DUROFF
Agente Administrativo
RF: 524.043.401
SUREM - GAB.

CÓPIA

SF/ASJUR

Senhora Assessor Técnico Chefe,

Em atenção à solicitação de fls. 26, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com as nossas providências quanto à elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro pela Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação, às fls. 28, o qual endossamos.

SUREM, em 04 de maio de 2010

Ronilson Bezerra Rodrigues
Ronilson Bezerra Rodrigues

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/RBR/prpv





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Folha nº 49 do proc.

111 de 20 06

André Marcon
RF 11264

Folha de informação nº 30

do (a)p.a 2010-0.112.195-0..... em 07/05/10

(a) Claudete
Claudete Franchi Forte Lopes
RF. 519.846.1.01
Assessoria Jurídica - GABSF

Autos nº : 2010-0.112.195-0.

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei nº 13.479/2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Em atenção ao solicitado às fls. 26, seguem informações da Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 28/29, as quais endossamos.

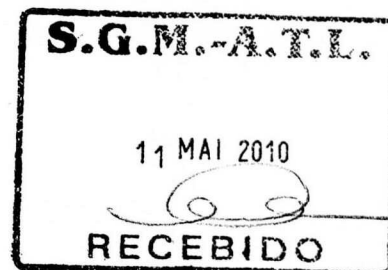
GABSF., em 07 de maio de 2010.

Silvio Dias

SILVIO DIAS

Secretaria Municipal de Finanças
Secretário-Adjunto

SF/ASJUR/sbps



Redistribuído ao nobre Vereador GILSON PARETO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 8 de 6 junho de 2010

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador SOUSA SANTOS

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de 08 de 2010

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 50 e 51

Em 24, 09, 2010

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
nº 01-111 de 2006

André Marcom
RF 11264

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 111/2006:

1º) Há possibilidade de compensação de receita em relação ao impacto financeiro/orçamentário decorrente da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Souza Santos, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 51 do proc.
nº 01-111 de 2006

André Marcon

São Paulo, 20 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00410/2010

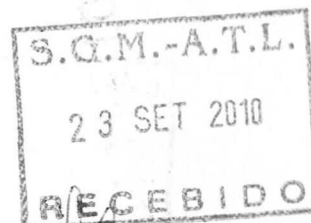
Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 111/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que *"revoga a lei nº 13.479/2002, que institui no município de São Paulo a contribuição para o custeio da iluminação pública"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

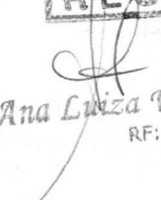
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 111/2006 e do pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

FOLHA n°
 do processo n°
 101.086
 Mário Sérgio Horta

SEM EFEITO

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Segue M juntado S, nesta data
 Documento S e papel de informação
 Rubricado S sob folha S nº 52 a b
 Em 16/10/10

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

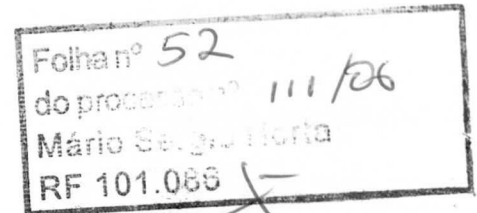
São Paulo, 19 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 517/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0410/2010
Processo nº 2010-0.112.195-0

15 - DOCREC
15- 03955/2010



Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, o qual revoga a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de São Paulo a contribuição para o custeio da iluminação pública, encaminho a essa Egrégia Câmara cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que concluem pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/lcgs
Resp 111-06

CMSP - SGP.22 - 20/10/2010 - 10:36 - 000242 - 1/1

À SGP - 15

Em 21/10/10

ANGELA F. BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 21/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À doutor G. F. O.
SR 22/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Folha nº 53
Cópia nº 111/06
Mário Sérgio Moreira
RF 101.089

Folha de informação nº

do (a)Memorando nº 376/2007 – ATL III..... em 05.06.07..... (a)

Ref nº.: Memorando nº 376/2007 – ATL III

Assunto: Projeto de Lei 01-0111/2006

SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

CÓPIA

Folha nº 8
2010.0.112.135-0
Lourdes de Camila G. Souza
ADIV/SCM – ATL II

SF/GABSF

SR. SECRETÁRIO-ADJUNTO

Trata-se do Projeto de Lei 01-0111/2006, de autoria da vereadora Claudete Alves, que visa revogar a Lei nº 13.479/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e criou o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP.

Conforme muito bem explanado no voto vencido do relator vereador Kamia e dos vereadores Carlos A. Bezerra e Tião Farias da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 03) e na manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal (fls. 07/10), cujas fundamentações ratificamos, o Projeto de Lei nº 01-0111/2006 está eivado de vício de iniciativa, portanto, não deve prosperar.

Nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Folha de informação nº 12

do (a)Memorando nº 376/2007 – ATL III..... em 05.06.07

2010.05.12.1350
do processo nº 111/06
Mário Sérgio Horto
SOLANGE S. COELHO
RF nº 000.732.001
Assessoria Jurídica - SFG

O art. 149-A da Constituição Federal preceitua que, compete ao Município a instituição da COSIP. Desta forma, em face da vinculação à responsabilidade na gestão fiscal, cabe ao Município instituir, prever e efetivamente arrecadar o referido tributo.

CÓPIA

Em 2006 foram arrecadados 179,7 (cento e setenta e nove) milhões a título de COSIP, que foram destinados, nos termos da Lei 13.479/02, ao Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP e utilizados para custear, dentre outras atividades e projetos, a operação, a manutenção e o consumo de energia da rede de iluminação pública.

Assim, a revogação da Lei 13.479/02, objeto do Projeto de Lei ora em análise, acarretará a extinção da COSIP e do FUNDIP e, conseqüentemente, resultará no comprometimento orçamentário e financeiro da Prefeitura.

Vale ressaltar que, a fim de corrigir as distorções trazidas pela Lei que instituiu a COSIP, foi publicada a Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, prescrevendo que os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública passaram a ficar isentos da referida contribuição.

Ademais, não foi demonstrado pelo proponente do Projeto de Lei o cumprimento das exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças

Folha nº 55
111/06
Sérgio Horta
RF 101.069

Folha de informação nº 13

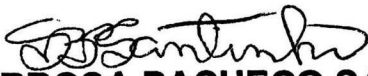
do (a)Memorando nº 376/2007 – ATL III..... em 05.06.07 (a) SOLANGE D. SANTINHO
Assessora Técnica

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei nº
01-0111/2006 não deve prosperar.

CÓPIA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

SF/ASJUR, em 05 de junho de 2007.

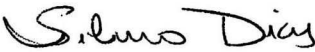

SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO

Assessora Técnica

SF/ASJUR

Folha nº 10
20.10.2011 2.13.5.0
Lourdes de Oliveira G. Souza
ACPM/SJUR - 2011.01

De acordo:


SILVIO DIAS

Assessor Técnico Chefe

SF/ASJUR

SF/ASJUR/sbps



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Folha de informação nº 14

do (a)Memorando nº 376/2007 – ATL III..... em 15.06.07 (a)

CÓPIA

Ref nº.: Memorando nº 376/2007 – ATL III

Assunto: Projeto de Lei 01-0111/2006

Folha nº 11
do processo nº 2010.0.12.195.0
Assessoria Jurídica - SF-3
ACPP/SCH - ATL II

SGM/ATL

SRª ASSESSORA CHEFE

Em razão das considerações tecidas pela Subsecretaria da Receita Municipal (fls. 07/10) e pela Assessoria Jurídica desta Pasta (fls. 11/13), as quais acolhemos, somos pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 01-0111/2006.

SF/GABSF, em 15 de junho de 2007.

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário-Adjunto

SF/ASJUR/sbps

Fl nº 011

Do Memo nº 377/2007 – ATL III

em 14/05/07

(a) **Silvana Vieira S. Carvalho**
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa
ASSUNTO : PL nº 111/06 – Revoga a Lei nº 13.479/2002 – Instituiu no Município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública

Informação nº 0692/2007-AGO

SEMPLA G/ AJ
Sra Assessora Chefe,

Folha nº 17
do Processo
2010.0.112.155.0
Enviado de Sra G. Brusa
AGOP/SGM – ATL II

Em atenção às questões dessa Assessoria Jurídica, temos a esclarecer:

- a) A lei orçamentária para o exercício de 2006, Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, considerou a receita Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.
- b) Em 2007 também foi prevista a arrecadação da referida contribuição.
- c) O valor efetivamente auferido em 2005 foi de R\$ 166.168.262,23; previsto em 2006 em R\$ 166.771.800,00 e estimado em R\$ 169.796.800,00 para o exercício de 2007.

Retro juntamos os respectivos demonstrativos do Sistema NovoSEO.

São Paulo, 14 de maio de 2007.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

MTH

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 12
Em ...23.../...5.../...07...

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal - Assessoria Jurídica -
Legislativa
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111/06 - Revoga a Lei nº 13.479/2002,
que institui no município de São Paulo a Contribuição para
Custeio da Iluminação Pública

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
Assessoria Jurídica - Técnico -
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INFORMAÇÃO Nº 210/2007/SEMP.LA.AJ

SEMP.LA.AJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Folha nº 18
n.º 2010.0112.135.0
do Pres
Cordão de Cláudia G. Souza
ACPP/SEM - ATL II

Retorna o presente expediente com a Informação nº 0692/2007-AGO, acompanhada de inclusa documentação (fls. 08/11).

Esclarece aquela Assessoria Geral do Orçamento que a lei orçamentária para o exercício de 2006 considerou a receita da COSIP, sendo certo que em 2007 também foi prevista a arrecadação da contribuição. Informa, ainda, os valores arrecadados em 2005, 2006 e estimado para 2007.

Relatado o feito.

O artigo 42 da Lei Orgânica do Município arrola como razões de veto a projeto de lei aprovado na forma regimental, vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, impondo a abordagem de tais aspectos da propositura.

A DD. Vereadora Claudete Alves propõe projeto de lei que pretende revogar a Lei 13.479, de 30/12/02, diploma normativo que instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP no Município de São Paulo.

**I - DA INFRINGÊNCIA AO TEXTO DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

II - Esclarecimentos Preliminares

CÓPIA

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

Folha de Informação nº 13
Em 23/05/07

Preliminarmente à manifestação sobre o mérito, mister se faz tecer alguns esclarecimentos.

RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO
O.D.F. D.T.O. 10/06/07
Assessora Jurídica - SEMPLA

Cumprе identificar, primeiramente, a natureza jurídica da COSIP: esta é, sem dúvida alguma, um tributo. Senão, vejamos.

É possível definir “Tributo” como uma obrigação *ex lege*, em moeda, que não se constitui em sanção de ato ilícito e que tem por sujeito ativo, normalmente, uma pessoa política e por sujeito passivo qualquer pessoa apontada na lei da entidade tributante.

A Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, por seu turno, inseriu na Constituição da República o art. 149-A, com a seguinte redação:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Pela definição de tributo, e pela própria localização do artigo 149-A no corpo da Constituição (Título VI – “Da Tributação e do Orçamento”, no Capítulo do “Sistema Tributário Nacional”), extraímos a conclusão sobre a natureza jurídica da ora estudada Contribuição.

Seguindo, podemos afirmar que a competência tributária é a capacidade em abstrato de criar tributos. Entre suas características, aponta a doutrina clássica tributarista brasileira, estão a de que a mesma é incaducável, isto é, não está submetida a prazo para ser validamente exercitada, e a de que é de exercício facultativo, vale dizer, a pessoa política não é obrigada a exercê-la, no todo ou em parte.

Verifica-se que o art. 149-A utiliza-se da expressão “poderão instituir”, e não “instituirão” o tributo ali previsto, o que indica homenagem ao princípio federalista, refletivo na autonomia municipal – fica ao critério de cada Município tal medida, que deve ser baseada na necessidade local.

I.II – Do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/00 foi editada pela União Federal com o objetivo de promover a responsabilidade na gestão fiscal por parte de

CÓPIA

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

2010/08.112.155.14
Folha de Informação nº 14
Em 23/05/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
Assessora Jurídica - SEMPLA

todos os entes federativos (União, Estados e Municípios). Em seu art. 11, ora colacionado:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”.

Tal disposição, como diversas outras trazidas naquela lei, é polêmica. Argumenta-se que a mesma retira dos Estados e Municípios a possibilidade de não instituir os tributos de sua competência (atributo da facultatividade da instituição do tributo). Mais: estabelece sanção para aqueles entes que não arrecadarem seus impostos (espécie do gênero tributo): a vedação do recebimento de transferências voluntárias.

A questão é complexa, com diversos argumentos contrários e favoráveis à constitucionalidade da norma. Tal discussão não é ora pertinente, restando, todavia, esclarecer que a norma é questionada junto ao Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN n.º 2238-DF) ainda pendente de julgamento, sendo certo que nesta ação não se obteve a concessão de liminar, estando o dispositivo, portanto, em pleno vigor, com observância obrigatória. Conclui-se, assim, *prima facie*, que o Município de São Paulo, ao instituir a COSIP, laborou em estrita conformidade com o texto constitucional e em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

I.III – Da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal

A Edilidade propõe, no texto do projeto ora analisado, a extinção da COSIP.

De acordo com as informações fornecidas pela AGO, a COSIP representou uma receita de mais de 166 milhões de reais em 2005 e mais de 179 milhões em 2006. A previsão de arrecadação para 2007 é de mais de 155 milhões de reais. Revogar a lei, portanto, representa, abrir mão de receita tributária.

Já assinalamos supra que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Municipalidade efetivamente institua e arrecade todos os tributos para os quais detém competência constitucional. Parece-nos ser por tal motivo que a mesma não traz qualquer dispositivo aventando a possibilidade



CÓPIA

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

Folha nº 61
do processo nº 111/06
2010.0.112.135.0
Folha de Informação nº 15
Em 23/05/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

Assessora Jurídica - SEMPLA

de revogação de lei que institua tributo de competência constitucionalmente
acometida ao Município. É de analisar-se, neste sentido, o seu artigo 14, que
ora transcrevemos:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Percebe-se facilmente que é instrumento de responsabilidade fiscal o controle sobre os mecanismos de renúncia de receita. Para que haja redução da receita advinda de cobrança de tributo, exige-se que seja apontada a compensação na arrecadação e a comprovação de que a mesma está prevista nas leis de planejamento orçamentário. A Lei de Responsabilidade Fiscal, repise-se, não cogita a não-cobrança de tributo municipal cuja norma-matriz esteja prevista na Constituição Federal.



CÓPIA

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

Folha de Informação nº 16
Em 23/05/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA DE F. 111/06
Assessoria Jurídica - SEMPLA

O projeto de lei ora sob análise não trata de discriminação de tributos ou contribuições", mas sim de extinção de tributo. Mister se faz, desta maneira, para que seja possível cogitar-se de deliberar-se sobre o tema, sejam feitos, no mínimo, os estudos previstos nos incisos I e II do artigo 14, aparentemente não levados em conta pela nobre Vereadora, haja vista o teor do art. 2º de seu projeto. Por todo o acima exposto, destarte, o projeto de lei nº 111/06 traz disposição francamente em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101/00, merecendo integral veto, caso aprovado pela Câmara de Vereadores. Há mais, contudo.

II - DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

II.I - Da função Administrativa do Poder Executivo

Diz a Lei Orgânica Municipal:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;

...

X - propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;"

...

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

...

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

É certo que não é do Executivo a iniciativa privativa para a propositura de leis de matéria tributária. Cabe a este, contudo, como perfeitamente ilustram os artigos da Lei Orgânica acima colacionados, administrar o Município, isto é, exercer de maneira típica a função administrativa do Poder Estatal. E esta é indelegável e exclusiva.

II.II - Da Teoria dos Poderes Implícitos da Administração e do malferimento ao Princípio da Separação dos Poderes



Do Memorando nº 377/2007-ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 17
Em 23/05/07

É bastante pertinente, neste ponto, trazer breves considerações sobre a "teoria dos poderes implícitos". Para tanto, utilizamos as palavras do Ministro Joaquim Barbosa, em seu voto-vista proferido no Inquérito 1.968-2 - DF. Naquela ocasião, a discussão era centrada na questão dos poderes investigatórios do Ministério Público, mas a ideia é perfeitamente adequada ao presente caso:

"O que a Constituição e a teoria constitucional moderna asseguram é que, sempre que o texto constitucional atribui uma determinada missão a um órgão constitucional, há de se entender que a esse órgão ou instituição são igualmente outorgados os meios e instrumentos necessários ao desempenho dessa missão. Esse é, em síntese, o significado da teoria dos poderes implícitos, magistralmente sintetizada entre nós por Pinto Ferreira em seus *Comentários à Constituição Brasileira*, vol. II, p. 132:

"As Constituições não procedem a enumerações exaustivas das faculdades atribuídas aos poderes dos próprios Estados. Elas apenas enunciam os lineamentos gerais das disposições legislativas e dos poderes, pois normalmente cabe a cada órgão da soberania nacional o direito ao uso dos meios necessários à consecução dos seus fins. São os chamados poderes implícitos."

Concebida por John Marshall no célebre caso "McCulloch v. Maryland" e aplicada durante quase dois séculos de prática constitucional, em áreas que vão do direito tributário ao direito penal e administrativo, tal cláusula simboliza a busca incessante pela efetividade das normas constitucionais. Nesse sentido, não me parece ocioso citar trecho dessa famosa decisão, especialmente o ponto em que Marshall argumenta: *"Ora, com largo fundamento se pode sustentar que um Governo a quem se confiam poderes dessa amplitude, da execução correta dos quais tão vitalmente dependem a felicidade e prosperidade da Nação, deve ter recebido também amplos meios para os exercer. Dado o poder, é do interesse da Nação facilitar-lhe o exercício. Nunca se poderia supor que fosse do seu interesse, ou estivesse no seu intuito embaraçar-lhe e tolher-se-lhe o exercício, recusando-lhe para isso os mais adequados meios"*. (grifos no original)

Administrar os dinheiros públicos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, salvo expressas exceções (não pertinentes ao presente expediente), é função do Poder Executivo. Um projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que retire do orçamento uma arrecadação anual de cerca de 170 milhões de reais, por melhores e mais elevados que sejam os argumentos inspiradores de sua propositura, diminui, de maneira reflexa,

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 18
Em ...2.3.1.05.07...
RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO...
ATA - R.F. 647.792.5.00
SEAPI

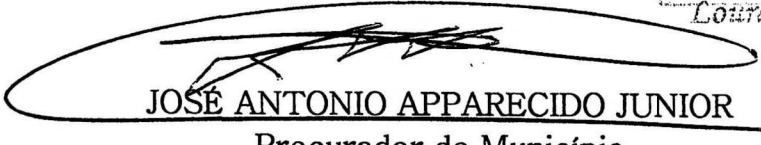
porém relevante, o campo de governabilidade do gestor municipal; uma vez que afeta os meios utilizados por este para seu mister. Fere, destarte, a separação de poderes, atingindo princípios vetores da Constituição Federal (art. 2º), da Constituição Estadual (art. 5º) e da Lei Orgânica local (art. 6º). Verifica-se, destarte, que o Projeto de Lei nº 111/06 é inconstitucional e ilegal (por malferimento da Lei Orgânica de São Paulo), além de vulnerar o interesse público, uma vez que diminui as condições de governabilidade da Administração Municipal.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos que o presente projeto deverá ser integralmente vetado, por vício de inconstitucionalidade, malferimento à Lei Orgânica Municipal de São Paulo e contrariedade ao interesse público.

São Paulo, 17 de Maio de 2007.

24
Folha nº 2010.0112.135.0
do Proc
Lourdes de Cassia G. Sousa
ACPP/SCM - ATL II


JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR

Procurador do Município

OAB/SP nº 228.237

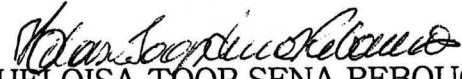
SEMPLA.AJ

SEMPLA G

Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação desta Assessoria Jurídica, que ora endosso, recomendamos o veto integral ao projeto de lei por inconstitucionalidade, violação à Lei Orgânica Municipal e contrariedade ao interesse público.

18/maio/2007


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 110.310

SEMPLA.AJ

Do Memorando nº 377/2007-ATL III

CÓPIA

Folha nº 65
do processo nº 111/06
Mário Sérgio Horta

RE 101.086
Folha de Informação nº 19
Em 23/05/07

RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111/06 - Revoga a Lei nº 13.479/2002, que institui no município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

25
Folha nº 2510.0. do Proc.
2510.0. 2.135.0
Lourdes de Oliveira G. Sousa
ACPP/SGM - ATL II

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta a respeito do Projeto de Lei nº 111/2006, opinando pelo veto integral ao mesmo, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

maio/2007

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento

S.G.M.-SE
24 MAI 2007
Arquivado
Recebido Hoje

Fl. de informação nº 37

Do Processo nº 2010-0.112.195-0 em 07/10/2010

THAYANE RIBEIRO LIMA
RF. 729.659.200
SF/Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei nº 13.479/2002, que instituiu no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SF – Senhor Secretário

Em resposta aos quesitos formulados pelo Vereador Souza Santos às folhas fls. 33, temos a informar que:

- 1) O planejamento municipal, contempla objetivos e prioridades de governo, com estabelecimento de programas e ações, de longo e curto prazos, de forma a demonstrar, com transparência, a fonte e aplicação de recursos, bem como os resultados a serem alcançados.

Integra o sistema de planejamento atual, entre outras, as seguintes peças orçamentárias: PPA - Plano Plurianual 2010-2013 (Lei nº 15.090/09), a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 15.251/10), a LOA - Lei de Orçamento Anual (Lei nº 15.089/09), bem como o Projeto de Lei nº 444/2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011.

As peças orçamentárias supra citadas incluem estimativas de receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, por conseguinte, não contemplam fonte de recursos adicionais como forma de compensação pela renúncia de receita decorrente da revogação da lei que a instituiu, conforme propositura.

CÓPIA

Fl. de informação nº 38

Do Processo nº 2010-0.112.195-0 em 07/10/2010
MARIANE RIBEIRO LIBEL
RF: 729.859.2.00
SF/Gabinete

2) Seguimos o entendimento anteriormente manifestado pela Assessoria Jurídica, desta Pasta, às folhas 11 a 13, no sentido de que os montantes arrecadados a título de COSIP são "destinados, nos termos da Lei nº 13.479/02, ao Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP e utilizados para custear, dentre outras atividades e projetos, a operação, a manutenção e o consumo de energia da rede de iluminação pública."

"Assim, a revogação da Lei 13.479/02, objeto do Projeto de Lei ora em análise, acarretará a extinção da COSIP e do FUNDIP e, conseqüentemente, resultará no comprometimento orçamentário e financeiro da Prefeitura."

"Vale ressaltar que, a fim de corrigir as distorções trazidas pela Lei que instituiu a COSIP, foi publicada a Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, prescrevendo que os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública passaram a ficar isentos da referida contribuição."

"Ademais, não foi demonstrado pelo proponente do Projeto de lei o cumprimento das exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

GABSF/ASPLA, 07 de outubro de 2010

SOLANGE NATACCI DA ROCHA

Chefe da Assessoria de Planejamento

Fl. de informação nº 37

Do Processo nº 2010-0.112.195-0 em 13/10/2010

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 725.659.2.00
SFGAB/ass

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 111/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei nº 13.479/2002, que instituiu no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

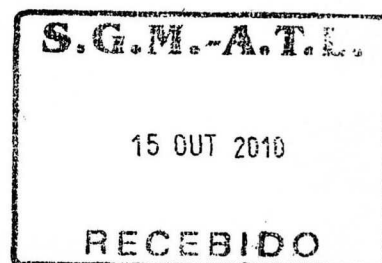
Com as considerações adicionais da Assessoria de Planejamento desta Secretaria, reiteramos nossa manifestação de fls. 14, pelo veto total ao Projeto de Lei 01-0111/2006.

SFGAB, em 13 de outubro de 2010



WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

Secretário Municipal de Finanças



20/11/11 80

Redistribuído ao nobre Vereador	Donato
Para Retirar,	
Sala de Comissão	
Em	29/11/11
de	março
	29/11
	Presidente

Segue n.º	juntado	n.º	nesta data documentos		
e papel de	informação	rubricado	n.º	sob folha	n.º
n.º	69 e 70				
Em:	29/09/11				

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 69 do proc.
nº 01-111 de 20 06
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01167/2011

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 111/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa revogar a Lei nº 13.479/2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), incluída na conta de luz das residências e não-residências.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos meritórios propósitos da nobre Autora, consideramos que a matéria não deva prosperar.

Com efeito, representante da Sec. de Finanças, em audiência pública realizada, afirmou que a propositura representa “uma renúncia fiscal complicada em nosso momento atual, mais de 170 milhões de reais anuais”, já existindo “duas isenções dentro da Cosip: para as ruas que não possuem iluminação pública, e aquela faixa para pessoas de baixa renda”.

Respondendo a quesitos, informou o Poder Executivo que “... pode-se estimar o impacto do projeto de lei para os próximos exercícios, ou seja, o Município deixará de arrecadar aproximadamente R\$215 milhões em 2011 e R\$225 milhões em 2012”.

Ademais, “... os montantes arrecadados a título de COSIP são ‘destinados, nos termos da Lei nº 13.479/02, ao Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP e utilizados para custear, dentre outras atividades e projetos, a operação, a manutenção e o consumo de energia da rede de iluminação pública’ Assim, a revogação da Lei 13.479/02, objeto do Projeto de Lei ora em análise, acarretará a extinção da COSIP e

17 - RELCOM
17- 01197/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 do proc.

nº 01-111 de 2000

Oficial Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

Coluna

Conteúdo

Assinatura

do FUNDIP e, conseqüentemente, resultará no comprometimento orçamentário e financeiro da Prefeitura”.

Destarte, pela argumentação acima exposta, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Afílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

TIPOLOGIA DE ASSINATURA
Assinatura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
página 143 coluna 3ª
Conferido: _____

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo. 05/10/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21

Em 05/10/2011

18h46

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atas do Plenário - SGP-21
RF: 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 17/01/2017
Com 70 folhas.

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN

64983

bloqueio juntada
fl. de inf. - 71-
em 11/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-111 de 2006,

11/05/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -71- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 12	-43- verso	Juntada incompleta. (assinatura, rubrica)

São Paulo, 11/05/2017.

Ciro S. P. Montaut

Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 12

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção.

Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 11/05/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho

Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

TIPO DE PAVIMENTO
CIRCO DE PAVIMENTO

ASGP- 33

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.386 - SGP-12

Para encaminhamento.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 72 16 / 05 / 2017
.....

Ambrósio de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 72
do processo **01-111** de **2006** 16/05/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **11/05/2017**
Arquivado novamente em **16/05/2017**
Com 72 fls.
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226